

ATA N.º 06/2018

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 17 horas e 05 minutos

No dia cinco do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Domingos Manuel Sousa dos Santos, vice-presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale
Florbela Alemão Parracho
Hélio Manuel Faria Justino
Pedro Nuno Simões Pereira
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor vice-presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Pedido de autorização / disponibilização de apoio para a Missão País, a desenvolver em Benavente, entre os dias 10 e 17 de fevereiro de 2018		Paróquia de Benavente
3	Convite para participação na “Hora do Planeta 2018”		ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses
4	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o 3B –		

	<p>Clube de Triatlo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro</p>	
5	<p>Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB – Associação Desportiva e Cultural de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro</p>	
6	<p>Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro</p>	
7	<p>Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Ateneu Gímnico de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro</p>	
8	<p>Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Clube Futebol Estevense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro</p>	
9	<p>Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a CMUPCV – Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro</p>	
10	<p>Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, nos termos</p>	

	<p>dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro</p>	
11	<p>Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro</p>	
12	<p>Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro</p>	
13	<p>Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Núcleo de Andebol de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro</p>	
14	<p>Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro</p>	
	<p>Divisão Municipal de Gestão Financeira</p>	
	<p>Gestão e Controle do Plano e Orçamento</p>	
15	<p>Declarações de compromissos, recebimentos e pagamentos em atraso a 31-12-2017 – A conhecimento</p>	
	<p>Inventário e Cadastro</p>	

16	Reclamação de danos em veículo automóvel matrícula 06-91-OT / Eventual regularização no âmbito da apólice de responsabilidade civil do Município Subunidade Orgânica de Contabilidade	Informação n.º 797/2018	Jorge André Casado Ferreira
17	Resumo Diário de Tesouraria Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
18	Concessão de licença especial de ruído Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos Apoio Jurídico	03/20218, de 26.01	ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
19	Legislação síntese Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes Apoio Administrativo às Obras Municipais	Inf. A.J. de 31 de janeiro	
20	Empreitada de: “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos e caminhos do concelho” – Auto de Receção Provisória / Aprovação	25.04.03/05-2017	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.
21	Empreitada de: “Repintura de marcas rodoviárias em estradas do Concelho de Benavente” – Auto de Receção Provisória / A conhecimento	25.04.03/04-2017	SNSV – Sociedade Nacional Vertical, Lda.
22	Empreitada de: “Execução de coletor de drenagem de águas pluviais na rua 25 de Abril, em Barrosa” – Auto de Receção Provisória / A conhecimento	25.02.02/02-2017	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
23	Empreitada de: “Substituição da cobertura em fibrocimento do centro sociocultural dos Foros de Almada” –	25.01.03/07-2016	BREMA – Building Rehabilitation and Maintenance, Lda.

	Conta da Empreitada / A conhecimento		
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
24	Certidão de reconhecimento do interesse público municipal (DL 165/2014) / Regularização das instalações	1292/2014	MNS – Valorização de Resíduos, Lda.
25	Vistoria inicial / Reabilitação urbana / Informação	111/2018	Andrea dos Reis Morais
26	Responsabilidade civil e extracontratual da Câmara Municipal de Benavente – Proposta / Informação complementar	1026/2014 e 686/2000	Cousino & Cousino, Lda.
27	Deferimento do pedido de licença administrativa para ocupação do espaço público – A conhecimento	118/2018	Joaquim João Vieira de Oliveira Branco e Carvalho
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
28	Desfile de Carnaval – Requerimento para emissão de alvará de licenciamento		Rancho Típico Saia Rodada
29	Carnaval 2018 em Santo Estêvão – Pedido de apoio		Associação de Festas de Santo Estêvão 2018
	Fomento Desportivo		
30	18.º Torneio de Andebol Vila de Benavente – Pedido de apoio		Associação Desportiva e Cultural de Benavente
31	Período destinado às intervenções dos municípios		
32	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR VICE-PRESIDENTE informou que o senhor presidente se encontrava a participar numa reunião de extrema importância com a GNR, em Coruche, para tratar da problemática dos incêndios florestais.

«A Câmara Municipal considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- CORSOS DE CARNAVAL 2018

Endereçou uma palavra de apreço a todas as associações e coletividades que estão a organizar os cursos de Carnaval, nomeadamente, em Samora Correia, Santo Estêvão e Benavente, porque nos tempos que correm, e face à instabilidade financeira que se faz sentir, é preciso coragem e motivação para a realização de qualquer evento. Bem hajam e que tudo corra de feição.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- CORSOS DE CARNAVAL 2018

Disse que a Câmara Municipal se associa, seguramente, às palavras endereçadas pela senhora vereadora Florbela Parracho a todas as associações e coletividades que estão a organizar os cursos de Carnaval.

Observou que o Carnaval samorense já arrancou no passado sábado, com a coroação dos reis num novo formato, bem-sucedido, que contou com o Centro Cultural de Samora Correia repleto de público e, portanto, já se começou a viver um ambiente de folia, próprio da época.

2- CAMPEONATO REGIONAL DE CORTA-MATO CURTO

Elogiou a realização do Campeonato Regional de Corta-Mato Curto, em Benavente, na manhã do passado domingo, uma organização da Associação de Atletismo de Santarém e da Juventude Desportiva Almansor que contou com a participação de centenas de jovens praticantes na zona ribeirinha numa manhã desportiva muito agradável.

3- INAUGURAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE INFANTIL SITUADO NO PARQUE “25 DE ABRIL”, EM BENAVENTE

Felicitou a Junta de Freguesia de Benavente pela abertura do requalificado parque infantil do Parque “25 de abril” e disse esperar, obviamente, que seja feito bom uso daquele espaço.

Considerou que se trata duma obra muito digna, com muita qualidade, sendo importante que seja feito o uso devido, que as crianças possam usufruir do mesmo e que o vandalismo que, muitas vezes, está presente naquele tipo de equipamento não aconteça ali, porque é sempre importante preservar aqueles espaços, uma vez que eles têm custos muito significativos.

Aludiu a que tendo alguma experiência naquela área, porque esteve envolvido, diretamente, na requalificação de alguns parques infantis, acha que está uma obra muito

boa e foi desenvolvido um excelente trabalho, pelo qual felicitou a Junta de Freguesia de Benavente.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- ENCONTRO DE TÉCNICOS DE TURISMO E DE AUTARCAS, PROMOVIDO PELA ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DO ALENTEJO E RIBATEJO

Deixou uma nota acerca de um encontro dos técnicos de turismo da área de influência da Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo e de autarcas que têm essa responsabilidade, uma iniciativa que decorreu, no passado fim de semana, em Santiago do Cacém, Alcácer do Sal e Grândola.

Referiu que foram dois dias e uma noite dedicados ao convívio entre todos, mas, sobretudo, à partilha de algumas experiências que vão acontecendo nos diversos municípios.

Deu os parabéns à Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo por aquela iniciativa, parecendo-lhe importante que se consiga continuar a fazer esses encontros porque, de facto, saem dali relações mais fortes, mais coesas e, sobretudo, a troca de experiências permite que, em cada um dos municípios, se possa tomar as melhores opções em função, também, daquilo que é feito em outros territórios.

Avançou que, no próximo ano, o encontro acontecerá no Ribatejo, mais concretamente, no concelho da Golegã.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- CONDOLÊNCIAS PELO FALECIMENTO DE NUNO FERREIRA

Endereçou as suas condolências à família e amigos de Nuno Ferreira, ex-funcionário da Câmara Municipal de Benavente e Águas do Ribatejo.

Observou que, a seu ver, se tratava duma boa pessoa que gostava da sua terra e nela participava, com a sua paixão e visão crítica, mas com sentido de humor, sendo conhecido, também, por ter sempre um sorriso no rosto e ser uma pessoa educada.

2- COROAÇÃO DOS REIS DO CARNAVAL SAMORENSE

Felicitou a ARCAS (Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora) pela organização de mais um Carnaval e felicitou os Revisteiros, na pessoa de Joaquim Salvador e da sua equipa, por tornarem o Carnaval mais divertido.

Referiu que o Carnaval é um evento que acompanha desde criança e no qual, humildemente, participa, sobretudo, nos bailes noturnos de segunda para terça-feira, dando, também, o seu humilde contributo, pagando as entradas na ARCAS, sendo que, desta feita, contribuiu, pagando o bilhete para assistir à coroação dos reis.

Acrescentou que, a título de curiosidade, gostaria de saber se chegou à Câmara Municipal algum convite para o Executivo estar presente naquele evento, a título institucional ou pessoal.

3- CORSOS DE CARNAVAL 2018

Felicitou a organização do Carnaval em Santo Estêvão e, também, em Benavente e todos os que, de forma mais informal, participam nessas festividades nas restantes localidades.

4- ALINHAMENTO DE NOVA EDIFICAÇÃO NA AV. O SÉCULO, EM SAMORA CORREIA

Perguntou se o alinhamento do projeto de arquitetura da nova edificação na Av. O Século, em Samora Correia, está conforme a obra, atendendo a que houve algumas queixas de que assim não seria.

5- RANKING DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Observou que se continua a verificar uma taxa de insucesso e de abandono escolar bastante elevada em todas as escolas do município (EB e Secundária), sendo o *ranking*, no fundo, um instrumento de avaliação que servirá de trabalho e, também, de indicador de barómetro para que todos os agentes envolvidos na educação possam refletir e traçar medidas para melhorar o ensino e a educação no município.

Acrescentou que a Câmara Municipal é um parceiro institucional das escolas que tem representação no Conselho Municipal da Educação e, como tal, deve sentir a responsabilidade de contribuir para o sucesso escolar, sendo que o insucesso que há vários anos se arrasta é, também, fruto da incapacidade que tem tido, enquanto Município, em responder aos problemas.

Disse que a educação, a seu ver, é um pilar fundamental do desenvolvimento de qualquer comunidade, localidade, região ou país e deve ser encarada como um verdadeiro desígnio municipal, para o qual devem ser canalizados todos os esforços possíveis, no sentido de diminuir a taxa de abandono e de insucesso escolar.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- IMAGEM DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Abordou um tema que diz respeito àquilo que se pretende que seja a imagem do Município de Benavente para todas as pessoas que o visitam, mas, também, para todas aquelas que nele habitam e, como tal, pagando os seus impostos, merecem que os espaços públicos estejam devidamente preparados e embelezados, para poderem, no fundo, desfrutar deles.

Disse que verifica, constantemente, que há uma preocupação da maioria CDU (Coligação Democrática Unitária) da Câmara Municipal em poder vender, no exterior, uma imagem do município que, depois, não tem correspondência com aquilo que é a imagem real e concreta no terreno.

Deu como exemplo as zonas verdes do município, sendo que, não raras vezes, encontra zonas ajardinadas que, algumas, nem estão, sequer, protocolizadas com as juntas de freguesia, e não apresentam as melhores condições.

Referiu que sendo certo que se está numa época de inverno, não é por esse facto que as zonas verdes não devem estar cuidadas e, portanto, há uma preocupação que tem que ver, por exemplo, com os jardins na zona do Valverde e do Centro Cultural, em Benavente, que não são mais do que zonas cinzentas e onde, efetivamente, ninguém tem prazer em estar, passear, ler um livro ou fazer seja aquilo que for.

Considerou que a maioria CDU da Câmara Municipal tem de admitir que se quer um município virado para o futuro e que se pretende que seja vendido no exterior como um município de futuro, tem, efetivamente, que pensar naqueles pormenores, porque não é nada simpático convidar as pessoas para visitarem o concelho e quando elas chegam, ficam desanimadas porque, ao invés do que acontece em outros municípios vizinhos, nem todos os espaços são aprazíveis para poder considerar que a imagem do município está salvaguardada.

Acrescentou que não basta dizer que se quer promover o município de Benavente no âmbito do turismo com medidas avulsas, sendo necessário, efetivamente, que todas essas medidas se conjuguem umas com as outras e que tudo faça sentido, porque, atualmente, o município de Benavente não faz sentido nessa área.

Comentou que o turista entra no município, por Samora Correia, e encontra um jogo de cabrestos com um conjunto de campinos, na denominada rotunda da Torre, e tem outras rotundas, também, embelezadas, mas, depois, dirige-se para Benavente e já só encontra ervas e sai do município pela rotunda do Infantado e também só vê ervas e, portanto, o município de Benavente não anda todo à mesma velocidade, tendo a Câmara Municipal que ser o elo de ligação das juntas de freguesia e, acima de tudo, tem que liderar esse processo de querer modernizar e que a imagem do município no exterior não seja, só, vendida no papel mas que, de facto, se cole com a realidade e à qual, no fundo, as pessoas associam e gostam daquilo que veem.

2- QUEIXA RELATIVA À RECOLHA DE LIXO NAS IMEDIAÇÕES DO MINIPREÇO, EM BENAVENTE

Deixou um apontamento no que diz respeito à limpeza urbana e a uma queixa que lhe chegou de um munícipe, que diz que a zona junto ao Minipreço de Benavente está cheia de lixo e sem quaisquer condições para quem entra na vila de Benavente, pela Estrada Nacional 118.

3- RECLAMAÇÃO ACERCA DA FALTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ESTACIONAMENTO DO BAIRRO ZECA AFONSO, NA VILA DAS AREIAS, EM BENAVENTE

Fez referência a uma reclamação que lhe chegou e que diz respeito à falta de iluminação pública no estacionamento do Bairro Zeca Afonso, na Vila das Areias, em Benavente. Trata-se duma zona que está às escuras, tanto para quem tem ali algum comércio, como para os moradores, sendo uma situação urgente de resolver.

4- RELÓGIO DA TORRE DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elencando naquilo que referiu, anteriormente, de um município que, às vezes, parece que anda a duas velocidades, observou que o próprio edifício da Câmara Municipal dá essa imagem, dado que, se por um lado, o concelho avança no tempo, por outro, está parado nesse mesmo tempo.

Explicitou que o relógio da torre da Câmara Municipal dá as horas certas para nascente, enquanto que, para poente, está parado há já mais de seis meses e, portanto, isso evidencia, também, alegoricamente, uma imagem de que o município, de facto, para umas coisas parece estar a andar para a frente, mas, depois, para outras, está parado, podendo, até, aplicar-se o provérbio popular de que, muitas vezes, se dá uma no cravo, e outra na ferradura.

5- CONDOLÊNCIAS PELO FALECIMENTO DE NUNO FERREIRA

Fez referência ao falecimento do cidadão da freguesia e do município de Benavente, Nuno Ferreira, porque, efetivamente, enquanto ex-funcionário da Câmara Municipal e funcionário da Águas do Ribatejo, era uma pessoa bastante conhecida e acarinhada na vila de Benavente e tinha um sentido de cidadania que, no fundo, era bom que todos os cidadãos tivessem.

Mencionou que Nuno Ferreira utilizava, muitas vezes, a sua influência nas redes sociais para fazer denúncias importantes para indicar situações que careciam de resolução. Afirmou que fazem falta mais cidadãos como Nuno Ferreira e, portanto, considerou que

é uma justa homenagem o nome desse cidadão poder ser referenciado em reunião de Câmara e o Executivo poder, no seu todo, associar-se às condolências a toda a família e a todos os amigos.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR VICE-PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- CORSOS DE CARNAVAL 2018

Disse que a Câmara Municipal se associa às felicitações endereçadas às coletividades e associações do município que estão envolvidos no trabalho de promover os festejos de Carnaval.

2- CAMPEONATO REGIONAL DE CORTA-MATO CURTO

Observou que a Câmara Municipal também se associa ao grande êxito que teve o Campeonato Regional de Corta-Mato Curto, promovido pela Juventude Desportiva Almansor na zona ribeirinha de Benavente.

3- INAUGURAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE INFANTIL SITUADO NO PARQUE “25 DE ABRIL”, EM BENAVENTE

Registou as felicitações à Junta de Freguesia de Benavente pela obra de requalificação do parque infantil situado no Parque “25 de abril”.

4- ENCONTRO DE TÉCNICOS DE TURISMO E DE AUTARCAS, PROMOVIDO PELA ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DO ALENTEJO E RIBATEJO

Mencionou o entusiasmo, a certeza e a afirmação do proveitoso encontro em que a senhora vereadora Catarina Vale participou, promovido pela Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo, da troca de experiências ali praticada e, também, a satisfação de que o próximo encontro irá decorrer no Ribatejo, nomeadamente, na Golegã.

5- CONDOLENCIAS PELO FALECIMENTO DE NUNO FERREIRA

Manifestou o seu sentimento de pesar pelo falecimento de Nuno Ferreira, que foi funcionário da Câmara Municipal durante muitos anos, com quem trabalhou e que, atualmente, estava ao serviço da empresa Águas do Ribatejo. Informou que ele próprio e a senhora vereadora Catarina Vale estiveram no velório, tendo tido oportunidade de consolar a esposa e a mãe, bem como transmitir-lhes que o facto de haver reunião pública de Câmara os impedia de estarem no funeral.

6- COROAÇÃO DOS REIS DO CARNAVAL SAMORENSE

Felicitou a ARCAS e os Revisteiros pelo trabalho desenvolvido em volta da coroação dos reis do Carnaval Samorense. Observou que não sabe responder se chegou algum convite oficial para aquele evento, embora não se recorde de o ter recebido.

7- IMAGEM DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Disse que o senhor vereador Ricardo Oliveira traz à Câmara Municipal as questões que considera importantes, sempre com o objetivo de que, efetivamente, o Município de Benavente possa, a cada momento, estar entre os melhores municípios do País, e o Executivo trabalha nesse sentido, as coisas constroem-se, os caminhos vão-se percorrendo e, naturalmente, essa é uma preocupação de todos, muito embora perceba a intervenção que o senhor vereador fez, bem como outras que tem tido oportunidade de fazer, e que estão em sintonia com aquilo que o órgão executivo pretende, deseja e trabalha no dia-a-dia.

Contudo, nunca poria tanta carga negativa naquilo que seria a intervenção acerca da qualidade e das potencialidades do município de Benavente.

Observou que tal como o senhor vereador Ricardo Oliveira disse (e bem) do global de zonas verdes e ajardinadas do município, a manutenção de um grande número está protocolizada com as diversas juntas de freguesia, havendo um remanescente que ainda não está na gestão daqueles órgãos autárquicos.

Reconheceu que, efetivamente, não se está na melhor época do ano para que a vida vegetativa esteja no seu auge, estando-se a atravessar um período cíclico do ano que é menos favorável ao desenvolvimento vegetativo e, como tal, os espaços e as zonas verdes que, em determinada altura do ano, têm uma outra beleza e apresentação, atualmente, não têm essa condição.

No que diz respeito à zona envolvente ao Centro Cultural de Benavente, naturalmente que, a seu tempo, todos os membros do Executivo irão ser chamados a pronunciarem-se sobre essa matéria, mas é uma preocupação que está a ser tratada e, por ser uma necessidade, está a ser encarada a possibilidade de haver uma intervenção de requalificação e beneficiação daquele espaço.

8- QUEIXA RELATIVA À RECOLHA DE LIXO NAS IMEDIAÇÕES DO MINIPREÇO, EM BENAVENTE

Tomou a devida nota da queixa relativa à recolha de lixo nas imediações do Minipreço, em Benavente, para fazer a necessária averiguação.

Deu nota de que, no entanto, os responsáveis pelo gabinete de ambiente deslocam-se, com muita frequência, à entidade que administra aquele estabelecimento comercial, chamando a atenção para a falta de cuidado, limpeza e asseio nos espaços que estão adjacentes àquele equipamento, e que são propriedade daquele grupo.

Acrescentou que há um certo desleixo e desmazelo, nomeadamente, nos acessos ao armazém e aos cais, área que confina, exatamente, com o arruamento público que, efetivamente, tem que ser limpo pelos serviços que têm essa função, e que se mantem limpo.

Clarificou que tal não significa que aquilo que o senhor vereador Ricardo Oliveira trouxe à reunião do Executivo seja, exatamente, aquela situação, mas vai averiguar.

9- RECLAMAÇÃO ACERCA DA FALTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ESTACIONAMENTO DO BAIRRO ZECA AFONSO, NA VILA DAS AREIAS, EM BENAVENTE

Explicitou que a denominada Urbanização Cardal & Duarte data dos finais dos anos setenta, início dos anos oitenta, tendo ficado alguns espaços de áreas de cedência adjacentes a arruamentos que nunca foram tratados, nomeadamente, na atual Rua Fernando Figueiredo e, também, uma área muito significativa nas traseiras dos prédios daquela urbanização, que passou a confinar com o arruamento que foi aberto num outro loteamento que, entretanto, surgiu e em cujos lotes privados foi construído um conjunto de vivendas.

Observou que, de facto, os moradores reivindicavam o facto de já viverem há bastantes anos no local, que se apresentava com lama no inverno e pó no verão, e tendo chegado

o momento de a situação ser resolvida, a Câmara Municipal (que o senhor vereador Ricardo Oliveira já integrava), no mandato anterior e no exercício de 2017, aprovou, em momentos diferentes, as empreitadas de construção de estacionamento e passeios na Rua Fernando Figueiredo e na Rua Zeca Afonso, intervenções que já estão concluídas. Transmitiu que a Câmara Municipal chamou a EDP para partilhar com a Autarquia aquele investimento, em termos de iluminação pública, entidade que respondeu, afirmativamente, e já executou a parte que diz respeito à Rua Fernando Figueiredo, estando prestes a iniciar a intervenção na Rua Zeca Afonso.

Disse que quando foi assinado o auto de consignação de trabalhos, o empreiteiro levou as máquinas para o local, por sua conta e risco, e começou a trabalhar, precisamente na semana que coincidiu com a campanha eleitoral, tendo a Câmara Municipal sido acusada de escolher a altura das eleições para fazer as obras, o que é, perfeitamente, injusto.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse acreditar naquilo que o senhor vice-presidente referiu acerca do facto do empreiteiro ter levado as máquinas para o local, por sua conta e risco.

Contudo, foi, efetivamente, uma grande coincidência ter aquela maquinaria toda na rua, logo em altura pré-eleitoral, e transformar Benavente num grande estaleiro, ainda que que tenha sido para cumprimento de decisões tomadas na Câmara Municipal. Acrescentou que é, sempre, uma leitura legítima feita pelas forças da oposição.

10- RELÓGIO DA TORRE DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Referiu que não é fácil chegar ao relógio da torre do edifício da Câmara Municipal e não é qualquer pessoa que lá consegue ir, sendo que a respetiva reparação apenas é possível ser feita pelo exterior.

Transmitiu que é um senhor de certa idade que ainda vai dando assistência aos relógios no município, nomeadamente, ao de Santo Estêvão, que esteve parado durante muitos anos, sem que ninguém o fosse reparar. Contudo, por razões de saúde daquele mesmo senhor, ainda não foi possível concretizar a intervenção que está pedida para o relógio da torre.

Considerou que, de qualquer maneira, a preocupação do senhor vereador Ricardo Oliveira é, perfeitamente, justa.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- COROAÇÃO DOS REIS DO CARNAVAL SAMORENSE

Disse que também não lhe chegou nenhum convite expresso para estar presente na coroação dos reis do Carnaval Samorense e comprou o seu bilhete, à semelhança do senhor presidente da Câmara Municipal, que assistiu ao evento ao seu lado, crendo que, provavelmente, não terão chegado convites a ninguém.

Clarificou que é do conhecimento dos funcionários dos centros culturais e do Cineteatro que, desde sempre, quando se trata de espetáculos organizados pelas coletividades do concelho que, portanto, visam angariação de fundos, mesmo quando chegam convites, faz questão de comprar bilhete.

Acrescentou que o facto de não terem sido enviados convites para os membros do Executivo poderá, eventualmente, ter a ver com a nova modalidade de coroação dos reis, que teve, seguramente, também o objetivo de poder angariar alguns fundos para fazer face às despesas do Carnaval.

2- ALINHAMENTO DE NOVA EDIFICAÇÃO NA AV. O SÉCULO, EM SAMORA CORREIA

Referiu que o processo relativo à nova edificação na Av. O Século, em Samora Correia, é anterior à sua eleição para a Câmara Municipal. No entanto, pelo que acompanhou, até ao momento, não se apercebeu de nenhum problema com os alinhamentos, até porque a obra está a ser construída de acordo com o alinhamento dos imóveis existentes na sua confinância.

Disse que aquela obra tem sido acompanhada de perto pela Fiscalização, sobretudo por questões de ocupação da via pública, e não chegou, até si, nenhum problema que se tenha levantado acerca do alinhamento.

No entanto, ficou desperto e curioso com a questão que o senhor vereador Pedro Pereira levantou e vai tentar aperceber-se da situação, por forma a poder concretizar melhor a sua resposta.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- COROAÇÃO DOS REIS DO CARNAVAL SAMORENSE

Complementando aquilo que o senhor vereador Hélio Justino referiu, observou que também ela tem a prática de adquirir o seu bilhete, sempre que o evento visa a angariação de fundos, para poder contribuir para essa mesma angariação.

2- RANKING DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Transmitiu que os rankings foram publicitados no passado fim de semana e a Câmara Municipal foi confrontada com valores que têm que ser analisados, claramente, parecendo-lhe que, de facto, as escolas do município não estão posicionadas da forma como poderiam (e deveriam) estar, e essa é uma análise que deverá ser feita, conjuntamente (Câmara Municipal, Agrupamentos de Escolas e todos os agentes educativos envolvidos naqueles processos).

Contudo, e porque o senhor vereador Pedro Pereira deixou uma palavra de alguma dúvida relativamente àquilo que é a intervenção da Câmara Municipal na ligação direta com os Agrupamentos de Escolas, crê que estará em condições de dizer que o órgão executivo se tem associado (e muito) àquilo que são as pretensões e os apoios solicitados, indo, até, um pouco mais além, com a constituição duma equipa multidisciplinar que é conhecida por todos (Plano SALUTE), que faz, reconhecidamente, um bom trabalho na comunidade.

Acrescentou que, para além disso, a Câmara Municipal tem em marcha a implementação de um plano integrado inovador de combate ao insucesso escolar da Lezíria do Tejo, que foi candidatado ao Portugal 2020 e deverá ter início logo após o recrutamento dos recursos humanos, submetido à consideração do Executivo na reunião anterior.

Disse que os Agrupamentos de Escolas têm a decorrer um plano estratégico de promoção do sucesso escolar, que visa, efetivamente, o combate ao abandono escolar e, também, ao insucesso.

Referiu que tem sido muito o trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal com os Agrupamentos de Escolas, sendo certo que, efetivamente, pode ser feito ainda mais e o órgão executivo está em condições e disponível para, conjuntamente, encontrar as soluções que se mostrem necessárias.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

1- CUMPRIMENTOS AO CIDADÃO E EX-VEREADOR MANUEL DOS SANTOS

Cumprimentou o cidadão Manuel dos Santos, ex-vereador da Câmara Municipal, que embora não esteja, permanentemente, no município, deu o prazer da sua presença na reunião pública do Executivo.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por maioria, com a abstenção do senhor vice-presidente, em virtude de não ter estado presente na reunião em apreço.

Ponto 2 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO / DISPONIBILIZAÇÃO DE APOIO PARA A MISSÃO PAÍS, A DESENVOLVER EM BENAVENTE, ENTRE OS DIAS 10 E 17 DE FEVEREIRO DE 2018

A “Missão País” é um projeto de cariz social, totalmente organizado por jovens universitários, que se estende por várias localidades portuguesas, e que se realiza entre os meses de janeiro e março. Embora o projeto “Missão País” envolva várias faculdades, a responsável pela missão em Benavente, que decorrerá de 10 a 17 de fevereiro de 2018, é a Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Nesta sequência, a Paróquia de Benavente solicita o apoio da Autarquia para:

- Autorização para utilização do Cineteatro de Benavente, dos dias 12 ao dia 16, entre as 9h30 e as 13h e as 15h e as 17h30, para a realização de ensaios e dia 16 para a peça de teatro às 21h30;
- Transporte para 50 missionários no dia 10 de fevereiro às 12h de Lisboa, mais concretamente da Universidade Católica (na porta do lado do Marriott), para Benavente e no dia 17 de Benavente para Lisboa (mesmo local), partindo às 15h de Benavente;
- Autorização para 6 chefes das missões pernoitarem nos Camarinhas duas noites: de 8 para 9 e de 9 para 10 de fevereiro.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE informou que há cerca de dois ou três meses, um conjunto de jovens missionários do projeto “Missão País”, que pertence à Universidade Católica Portuguesa, solicitou algum apoio da Câmara Municipal para que, durante o período do Carnaval (entre 10 e 17 de fevereiro), pudessem desenvolver algumas atividades no município de Benavente, à semelhança do que tem acontecido em outros municípios, que se consubstanciam num trabalho que irão desenvolver com as IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social) locais e, também, com o Agrupamento de Escolas de Benavente, bem como com a comunidade católica.

Reforçou a escolha do território e disse que, em agosto do ano passado, também esteve no concelho um conjunto de cerca de sessenta pessoas que fizeram um trabalho

extraordinário, deixaram saudades e voltam ao município de Benavente com muita regularidade, o que significa que deixaram uma semente muito interessante.

Transmitiu que os pedidos estão, perfeitamente, ao alcance da Câmara Municipal, com a ressalva de que, tal como já foi conversado com os organizadores, apenas é possível ceder o Cineteatro de Benavente de 14 a 16 de fevereiro e garantir o retorno dos missionários no dia 17, de Benavente para Lisboa.

Realçou a vontade de que aqueles jovens estejam no município de Benavente e que a Câmara Municipal possa deliberar, favoravelmente, o pedido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o pedido de autorização / disponibilização de apoio para a Missão País, a desenvolver em Benavente, entre os dias 10 e 17 de fevereiro de 2018.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO NA “HORA DO PLANETA 2018”

A Hora do Planeta é uma iniciativa global ambiental em parceria com a WWF. Indivíduos, empresas, governos e comunidades são convidados a desligarem as suas luzes durante uma hora no **sábado, dia 24 de março de 2018 às 20:30** para mostrarem o seu apoio à ação ambientalmente sustentável. Como uma das primeiras campanhas acerca das alterações climáticas, a Hora do Planeta tem crescido a partir de um evento simbólico numa única cidade para o maior movimento do mundo em defesa do ambiente. A Hora do Planeta em 2017 chegou a 180 países e territórios, a mais de 9000 cidades e vilas. **Em Portugal, 140 municípios aderiram e centenas de monumentos emblemáticos nacionais ficaram às escuras**, como a Ponte 25 de Abril, o Mosteiro dos Jerónimos e o Cristo Rei, em Lisboa. Em 2018, a Hora do Planeta pretende aproveitar o poder dos seus milhões de adeptos em todo o mundo para mudar o rumo das alterações climáticas.

Nesta sequência, a ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses remeteu uma circular, que se transcreve infra, assim como uma declaração sobre o envolvimento do Município na iniciativa “Hora do Planeta 2018 (WWF)”, que se submete a apreciação e eventual aprovação.

“As alterações climáticas são uma questão incontornável na atualidade, para a qual é importante que as consciências dos decisores políticos e dos cidadãos em geral continuem despertas, de modo a que se possam tomar decisões e adotar procedimentos que contribuam para mitigar os efeitos dessas alterações.

As questões acima enunciadas fazem com que a Associação Nacional de Municípios Portugueses tenha vindo a aderir, na qualidade de entidade parceira, à iniciativa “A Hora do Planeta”, que apesar de simbólica, é a maior ação do género à escala mundial.

Neste quadro, e à semelhança de anos anteriores, a ANMP e a WWF veem convidar esse Município a participar na “Hora do Planeta 2018”, bastando para tal que proceda ao preenchimento da declaração de compromisso que anexamos e que está disponível em www.anmp.pt (Hora do Planeta), e a envie para horadoplaneta@anmp.pt, através da qual se compromete a desligar todas as luzes, interiores e exteriores de alguns edifícios e monumentos emblemáticos desse município, no dia 24 de março de 2018, entre as 20H30 e 21H30.

Por outro lado, no âmbito da participação na “Hora do Planeta 2018”, solicitamos ainda que seja disponibilizada, no site desse município, uma referência à iniciativa com um link para www.wwf.pt.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse que a Associação Nacional de Municípios convida, anualmente, o Município de Benavente a associar-se à importante sensibilização de que, na data pretendida, se desligue a iluminação nos edifícios municipais em que tal seja possível, sendo que, tanto quanto se recorda, a Câmara Municipal sempre aderiu a essa iniciativa, que tem um significado muitíssimo importante.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal se associe à iniciativa em apreço.

Os Pontos 4 a 14 foram apreciados em conjunto.

Ponto 4 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O 3B – CLUBE DE TRIATLO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **3B – Clube de Triatlo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **3B – Clube de Triatlo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 30 de janeiro de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O 3B – Clube de Triatlo de Benavente, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua João de Deus, lote 1 – 1.º C, freguesia e Município de Benavente, NIPC 513825754, representado por Madalena Fontinhas, presidente da Direção do 3B – Clube de Triatlo de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo/Triatlo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Atletismo/Triatlo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de

normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 395.83 € (trezentos e noventa e cinco euros e oitenta e três cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 395.83 € (trezentos e noventa e cinco euros e oitenta e três euros cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 25135/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ___ de fevereiro de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Madalena Fontinhas, presidente da Direção

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO fez um breve enquadramento dos contratos-programa em apreço, transmitindo que a Câmara Municipal tinha por hábito aprovar, durante o mês de janeiro, um adiantamento dos subsídios às coletividades e associações do município, no valor de 50% dos atribuídos no ano, imediatamente, anterior, para permitir que, face às necessidades, pudessem começar a dispor de verbas para os seus compromissos do dia-a-dia.

Observou que essa foi ainda a prática em janeiro de 2017, sendo que, posteriormente, a Câmara Municipal celebrou contratos-programa com as coletividades de âmbito desportivo, em função das atividades por elas desenvolvidas e, em simultâneo, promoveu uma alteração ao regulamento de atribuição de apoios às coletividades e associações, transitando para o final do mês de junho os *timings* de apresentação dos relatórios e contas, planos de atividades e candidaturas à atribuição de subsídios.

Referiu que embora tudo se tenha mantido da mesma forma em relação às coletividades de âmbito cultural, no que diz respeito às de âmbito desportivo, o adiantamento dos subsídios tornou-se impossível, porque a legislação exige a celebração dos contratos-programa.

Transmitiu que foi efetuada reunião com as coletividades (sobretudo aquelas cujas modalidades são mais exigentes, do ponto de vista de poderem começar, desde já, a terem verbas ao seu dispor, nomeadamente, o futebol, o andebol, a ginástica e o atletismo) para lhes ser transmitido que pudessem, num curto espaço de tempo, apresentar as suas candidaturas, com o objetivo de a Câmara Municipal poder, desde já, disponibilizar alguma verba, sendo que a maior parte fez, de facto, o esforço de ter pronta toda a documentação necessária e entregar o processo, por forma a permitir à Autarquia o adiantamento dos subsídios.

Propôs que a Câmara Municipal possa, desde já, celebrar contratos-programa com o 3B Triatlo, a ADCB (Associação Desportiva e Cultural de Benavente), a AREPA (Associação Recreativa do Porto Alto), o ATENEUGISC (Ateneu Gímnico de Samora Correia), o Grupo Desportivo de Benavente, o Grupo Desportivo de Samora Correia, o NASC (Núcleo de Andebol de Samora Correia), o Clube Futebol Estevense, a Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha, a Juventude Desportiva Almansor, e a SFUS (Sociedade Filarmónica União Samorense), as onze coletividades e associações que entregaram toda a documentação necessária para o Executivo poder tomar alguma decisão.

Clarificou que dado que a documentação tem vindo a ser entregue ao longo das últimas semanas (e, em alguns casos, dos últimos dias), e que há coletividades que ainda não fizeram chegar essa documentação à Câmara Municipal, não podendo ser estabelecido um termo comparativo, propõe-se que o Executivo aceite a celebração daqueles contratos-programa, dos quais constam o valor de cinco duodécimos do valor total atribuído no ano anterior, permitindo disponibilizar, desde já, algumas verbas para as coletividades que referiu poderem prosseguir as suas atividades e, numa fase posterior, poder aprovar os contratos-programa com caráter definitivo, por assim dizer, com o apoio anual para o ano e, aí, serão feitos os ajustes em função daquilo que são as candidaturas, os relatórios de contas, os planos de atividade e os orçamentos das coletividades e associações.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse ter depreendido das palavras do senhor vereador Hélio Justino que nem todas as entidades abrangidas pelos contratos-programa em apreço entregaram, para já, toda a documentação necessária.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO retorquiu que todas as coletividades e associações que referenciou, anteriormente, entregaram a documentação necessária.

Explicitou que em relação às coletividades que necessitam de verbas com mais urgência, em virtude do caráter das suas atividades, apenas o Sport Clube Barrosense e o CUAB (Clube União Artística Benaventense) não entregaram, ainda a documentação e, portanto, eventualmente, em próximas reuniões, será submetida à consideração do Executivo a proposta para celebração de contratos-programa com essas coletividades, disponibilizando, também, cinco duodécimos do valor que foi atribuído no ano passado.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que a alínea dos contratos-programa que refere que as entidades têm trinta dias, a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, para apresentar um relatório final de execução das atividades desenvolvidas constava, também, nos contratos-programa celebrados no ano passado.

Contudo, pelo menos à Câmara Municipal não foi dado conhecimento de qualquer relatório de execução das atividades, ainda que, possivelmente, tenham sido remetidos para os serviços competentes da Autarquia. No entanto, uma vez que o Executivo é chamado a deliberar sobre esses assuntos, seria conveniente que os vereadores pudessem, efetivamente, saber se os programas acabam por ser cumpridos, ou não, porque embora sendo do seu conhecimento que as coletividades têm um plano de atividades que preveem a execução duma série de atividades e que os contratos-programa preveem isso mesmo, precisam que o cumprimento daquela alínea chegue ao seu conhecimento.

Disse que o mesmo se aplica às associações culturais (e já falou disso há cerca de um mês atrás), porque quando se fala de subsídios, é sempre importante que a Câmara Municipal tenha conhecimento, depois daquilo que foram os planos de atividades apresentados, se, efetivamente, as iniciativas foram executadas (ou não), porque o Executivo delibera apoios às coletividades com base nas atividades que são desenvolvidas ao longo do ano e para votar, confortavelmente, esse tipo de apoios (e por si fala), é preciso que, cada vez mais, se possa ter a noção de que os programas são executados e que as atividades previstas são realizadas.

Pedi que quando os contratos-programa terminarem, possa ser dado conhecimento dos relatórios finais de execução das atividades desenvolvidas a todos os membros do Executivo.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO transmitiu que, relativamente aos contratos-programa celebrados no ano passado, terminava a 31 de janeiro do ano em curso o *timing* para apresentação do relatório relativo a todo o ano de 2017, sendo que esses relatórios já constam nos processos das onze coletividades que referiu (e que estão concluídos).

Aludiu a que, como é compreensível, se esses relatórios, em alguns casos, estão muito bem elaborados, noutros, foram elaborados como as coletividades conseguiram, obviamente, fazer, mas eles constam dos processos, são claros, evidenciam, de facto, que o contrato-programa foi cumprido, que as atividades foram realizadas e, portanto, isso deixa-o tranquilo e descansado.

Afirmou que sempre defendeu que, para além daquilo que são os regulamentos e os documentos a apresentar, há um aspeto que é, na sua opinião, extraordinariamente importante, que é o acompanhamento que a Câmara Municipal faz no dia-a-dia das coletividades e associações do concelho e o conhecimento que daí resulta e, portanto, quando é trazida uma proposta à consideração do Executivo, isso é feito com seriedade e com a consciência de que o valor que está a ser proposto é justo e adequado àquela atividade que é desenvolvida.

Disse que ainda que aqueles relatórios possam não ser agendados para uma reunião, porque há um conjunto de documentação muito significativa em cada um dos processos, seguramente que os senhores vereadores têm disponibilidade, obviamente, para poder

consultar todos os processos e toda a documentação que deles consta, incluindo os relatórios mencionados e, portanto, não haverá nenhum problema a esse nível, estando, seguramente, ao dispor de todos.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que acrescentando àquilo que foi a intervenção do senhor vereador Ricardo Oliveira, a oposição PS (Partido Socialista) já deixou a sua observação relativamente à atribuição dos subsídios às coletividades e clubes desportivos e, de facto, se o executivo CDU (Coligação Democrática Unitária) para tomar essa decisão, porque tem na sua posse todos os relatórios de execução relativamente a todos esses clubes e coletividades, à oposição não foi facultado nenhum relatório de execução, nenhum plano de atividades, nem orçamento de nenhuma coletividade, e é chamada, de facto, a votar e a tomar posição sobre isso.

Afirmou que todos reconhecem o trabalho meritório do movimento associativo, que os subsídios atribuídos pela Câmara Municipal não chegam, eventualmente, para toda a despesa e o trabalho que desenvolvem, mas a oposição PS gostaria de ter um conhecimento mais profundo, para votar ainda com mais consciência.

Observou que para além daquilo que são os olhos dos vereadores do PS e do que veem e acompanham do movimento associativo, de facto, há coisas que não saltam à vista, nomeadamente, quanto é que custa determinado evento, que esforço financeiro um clube ou coletividade precisa de fazer para aderir a determinadas provas e torneios e, portanto, em futuras situações, os vereadores da oposição PS também gostariam de ter acesso aos mesmos documentos que a maioria CDU, porque são todos Câmara Municipal e acha que têm todos os mesmos direitos.

Referiu que, de facto, não constam dos contratos-programa em apreço critérios clarificados dos dinheiros públicos e sendo mencionado que o primeiro outorgante (que é a Câmara Municipal) fiscalizará a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, aí é considerado que o rigor dos dinheiros públicos tem que ser uma prática e, portanto, os vereadores do PS querem ter acesso à documentação, para poder votar em consciência, é tão simples quanto isso.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que também o senhor presidente da Câmara e os senhores vereadores Domingos dos Santos e Catarina Vale ainda não tiveram acesso aos documentos, que têm sido trabalhados por si e pelos serviços da Autarquia.

Explicitou que os documentos são enviados para a Autarquia, são destinados ao vereador que tem esse pelouro, para elaborar as propostas em apreço e, portanto, os vereadores da oposição estão em pé de igualdade com os outros vereadores e com o senhor presidente da Câmara, mas todos têm, obviamente, fácil acesso a essa documentação, não havendo nenhum tratamento diferenciado.

Acrescentou que aquelas matérias exigem, obviamente, uma máxima responsabilidade e seriedade e, portanto, a esse nível, está, perfeitamente, tranquilo relativamente às propostas que irá colocar à consideração da Câmara Municipal, mas é óbvio que faz todo o sentido que os senhores vereadores possam conhecer a documentação que é apresentada pelas coletividades e associações do concelho e, portanto, reiterou que ela estará ao dispor.

Considerou que, de momento, não é, desse ponto de vista, preocupante dar o aval às situações em apreço, porque a proposta definitiva, onde se farão os ajustes em função das candidaturas para o ano de 2018 e da atividade que foi desenvolvida em 2017 (e que é proposta para 2018), será feita num *timing* posterior e, portanto, nessa fase, os senhores vereadores podem, obviamente, estar munidos dessa documentação ou, pelo menos, ter acesso a ela.

Reforçou que embora tenha sido traçada uma meta com as coletividades e associações, para tentar apresentar as propostas em apreço na reunião anterior, face ao rigor que foi

pedido, e apesar do esforço desenvolvido, não foi possível, na maior parte dos casos, fazerem chegar a documentação, atempadamente, e os serviços estiveram a reunir essa documentação, até aos últimos dias, por forma a que as propostas pudessem estar presentes na atual reunião, para não protelar por mais tempo o poder libertar alguns valores para as coletividades e associações, porque muitas delas estão a precisar muito de verbas para poderem corresponder aos compromissos que têm, no dia-a-dia. Repetiu, uma vez mais, que as propostas definitivas podem refletir alterações relativamente àquilo que foram os subsídios do ano passado e, portanto, os sete doze avos que faltam dão margem para poder trabalhar a esse nível.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA pediu que, na sequência daquilo que foi a abordagem ao tema, o senhor vereador Hélio Justino (ou o senhor vice-presidente, que está a dirigir a reunião) possa dar indicações aos serviços para digitalizarem os processos, colocarem-nos numa *dropbox* e fazerem chega-los a todos os membros do Executivo e, com isso e com a explicação que foi dada, votará, favoravelmente, os valores em questão, porque também vêm na sequência dos anos anteriores, e com a prerrogativa de lhe ser enviada essa documentação, porque, no fundo, quando a Câmara Municipal também aprova empreitadas ou outro tipo de contratos, toda a documentação é disponibilizada e, portanto, faz todo o sentido que assim seja relativamente à matéria em apreço.

Sugeriu que, em contratos futuros, a documentação seja logo enviada com a agenda, para que possa ser feita a análise àquilo que é o desenvolvimento das atividades.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que lhe parece razoável que a documentação seja digitalizada e enviada, ainda que isso vá dar muito trabalho.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE observou que a Câmara Municipal está, de facto, apreciar um novo procedimento, que reúne um conjunto de exigências e de rigores e, no cumprimento desse rigor e dessa exigência, estão a ser atribuídos apoios financeiros às coletividades e associações, na área do desporto, procedimento esse que se diferencia, substancialmente, dos procedimentos que, durante muitos anos, foram praticados, sempre com base nos critérios de avaliação, mas com outro tipo de procedimentos administrativos.

Afirmou que o passo gigantesco que foi dado e a colocação, perante todas as coletividades, de terem aqueles procedimentos e corresponderem àquela exigência está a criar imensas dificuldades a muitos dirigentes e a muitas associações e coletividades. Considerou que, atualmente, é preciso ter muita coragem para assumir cargos de direção de coletividades e associações, porque é um esforço enorme, os dirigentes têm a sua atividade profissional nas mais diversas áreas e depois, nos seus momentos de lazer e descanso, em que poderiam estar com as suas famílias, dedicam-se de corpo e alma à sua coletividade ou associação e àquilo que é o seu gosto, o seu amor pelo desenvolvimento das práticas que são desenvolvidas em cada uma dessas associações e coletividades.

Reiterou a grande dificuldade já referida pelo senhor vereador Hélio Justino para as coletividades e associações cumprirem o primeiro prazo que lhes foi dado para apresentarem toda a documentação, que é diversa e exigente, porque, para além dos relatórios (que, provavelmente, é o mais simples), há um conjunto de documentação que obriga a uma série de procedimentos, a nível fiscal, entre outros, não tendo, a esmagadora maioria de coletividades e associações do município de Benavente, essa estrutura, porque não tem gente profissional a dirigi-las.

Apesar disso, e com toda a compreensão que tem sido incutida no procedimento, as coisas estão a acontecer e a serem feitas, e se há quem já tenha uma estrutura que permite fazer os relatórios com maior profundidade e mais desenvolvimento, há os que ainda não estão nesse patamar.

Disse que o senhor vereador Hélio Justino mencionou duas coletividades que são, de igual modo, tão importantes como as outras, nomeadamente, o CUAB (uma coletividade centenária) e o Sport Clube Barrosense, que não deixando de ser ativas e de ter a sua quota parte na participação do desenvolvimento desportivo no seio da população, ainda nem conseguiram, sequer, dentro dos prazos que foram dados, fazer chegar toda a documentação que é exigida.

Acrescentou que estão à apreciação da Câmara Municipal os contratos-programa com as onze coletividades que já conseguiram entregar toda a documentação, sendo que algumas delas, tanto quanto sabe, pelo diálogo que tem sido mantido, estão deveras aflitas, em termos de disponibilidade de tesouraria e, portanto, está a ser proposto que se aprove cinco duodécimos de adiantamento, com o compromisso de que as propostas que se seguirem, para serem apreciados os restantes sete duodécimos, já sejam apresentadas com o grau de preocupação que está a ser colocado. pelos senhores vereadores.

Colocou à reflexão dos senhores vereadores a possibilidade de a Câmara Municipal poder aprovar as onze propostas em apreço, crendo que tem que se confiar nos serviços e em quem está à frente daquelas atividades, para além do pelouro estar representado na reunião e estar assumido, pelo vereador que o detém, aquilo que já foi assumido, porque tem com ele uma estrutura administrativa que tem que fazer a compilação e o tratamento da documentação, e nunca seria agendado processo nenhum daquela natureza, ou de qualquer outra, que não tivesse a compilação terminada e em devidas condições de poder ser votada pelos senhores vereadores.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse ser de toda a justiça mencionar que o processo foi conduzido e acompanhado, diretamente, por si e pela senhora chefe de gabinete, Clarisse Castanheiro, que prestou um apoio imenso às coletividades e associações no reunir de toda a documentação, estando-se a trabalhar, desde já, em formulários que possam, no próximo ano, agilizar os procedimentos e que permitam às coletividades e associações fornecerem à Câmara Municipal, numa forma mais simples, toda a documentação e todos os dados que são exigidos, para que os processos possam, de facto, não ser tão burocratizados.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA comentou que a atual exigência que é pedida ao movimento associativo vem, de novo, colocar a questão pertinente de que, provavelmente, fará sentido a Câmara Municipal reativar o Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo, que visa, precisamente, colmatar as deficiências das estruturas das coletividades ao nível jurídico, contabilístico e fiscal.

Sabe que a ideia de criação daquele gabinete falhou, foi um flop, mas os contratos-programa vêm de encontro àquilo que sempre defendeu, na altura, e a ideia que tem para um gabinete de apoio ao movimento associativo é diferente daquele que foi, então, criado. Provou-se que, de facto, aquele gabinete falhou, porque não têm que ser as coletividades a irem ao encontro da Câmara (assim falhará sempre), tem que ser a Câmara a ir ao encontro das coletividades.

Considerou que, provavelmente, tem que haver um gabinete composto por uma equipa multidisciplinar em que alguns dos seus elementos possam ter um horário diferente do horário normal de funcionamento da Câmara, porque alguns técnicos terão que se deslocar às coletividades e aos clubes, durante a noite, para poderem ter acesso à informação que é necessária, por forma a que, depois, tudo possa ser processado com maior rigor, para ajudar aquele que já é o trabalho diário dos vereadores e do poder político, para uma decisão mais sólida, mais consistente. Crê que, dessa forma, o gabinete ajudará, também, as coletividades a aliviarem aquela carga que, às tantas, por muito boa-vontade que tenham, já é difícil, como sabem todos os membros do Executivo que passaram pelo movimento associativo, quanto mais responder a uma exigência legal cada vez maior.

Acha que a Câmara Municipal pode (e deve) refletir sobre a nova realidade, que não é tão nova quanto isso, já se adivinhando, ao longo dos anos, que o caminho iria chegar ali e, portanto, se calhar noutra formato de gabinete, com outra disponibilidade das pessoas e a Câmara a ir ao encontro do movimento associativo, poderá tornar aquilo que foi um gabinete que falhou, num gabinete com bastante sucesso e êxito.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA referiu que, pelo menos da sua parte, não está em causa a não antecipação dos fundos, o facto de que as associações precisam (e muito) dos valores em causa, nem a confiança para com os serviços, admitindo, sempre, que se as matérias são sujeitas à consideração do Executivo, é porque têm condições para tal.

No entanto, também são conhecidos alguns exemplos de matérias que, supostamente, tinham condições para serem presentes em reunião de Câmara, mas acerca das quais a discussão entre os membros do Executivo levantou algumas questões e, depois, o assunto acabou por ter que ser retirado. São coisas da vida e fazem parte, também, da discussão política, não estando em causa uma questão de confiança para com os serviços.

Reiterou o seu pedido de que, ou por envio de um link via e-mail, ou colocado na rede, todos os membros do Executivo possam aceder ao computador e consultar os processos ora em apreço, e os futuros que sejam agendados para reunião de Câmara, porque lhe parece mais simples do que ter disponibilidade para ir aos serviços e procurar as coisas, até porque aquela consulta pode ser feita para além do horário de expediente e julga ser uma situação de resolução mais simples.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que independentemente de o gabinete de apoio às coletividades existir (ou não) e da maior (ou menor) dificuldade em, de momento, poder encontrar, na estrutura de pessoal, gente com perfil e disponibilidade para realizar essas funções (porque, de facto, esse gabinete, a existir, tem que ser proactivo), para si, acaba por ser uma falsa questão, porque todas as coletividades e associações, sem exceção, sabem que os diversos serviços da Câmara Municipal estão ao seu dispor para qualquer contributo e que o vereador do pelouro tem toda a disponibilidade para acompanhar de perto as suas atividades e, naquilo que for necessário, poder despoletar a ajuda dos serviços.

Realçou que com gabinete ou sem ele, o que importa é uma total disponibilidade da Câmara Municipal para estar ao lado das coletividades e associações e ajudá-las a ultrapassar as dificuldades do dia-a-dia, sendo sabido que, como em tudo, há coletividades que estão dotadas duma estrutura que lhes permite, de facto, realizar um trabalho com maior facilidade, havendo outras que não.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o 3B – Clube de Triatlo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ADCB – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, **a Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 30 de janeiro de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BENAVENTE – ADCB, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão da Escola Secundária de Benavente, apartado 42, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501663070, representado por Gonçalo Miguel Ventura Sardinha Sousa e Ana Paula Lourenço Simões Alves, respetivamente, presidente e tesoureira da Direção da ADCB, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da participação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais dos escalões de **Bambis, Minis, Infantis, Iniciados, Juvenis, Juniores, Seniores e Veteranos**.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2018.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 13 038,33 € (treze mil e trinta e oito euros e trinta e três cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 13 038,33 € (treze mil e trinta e oito euros e trinta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 25136/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 3.1º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, __ de fevereiro de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Gonçalo Miguel Ventura Sardinha Sousa e Ana Paula Lourenço Simões Alves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB – Associação Desportiva e Cultural de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO

RECREATIVA DO PORTO ALTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, **a Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 30 de janeiro de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua José Saramago, N.º 4, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 503109568, representado por Hugo Carrilho Conceição, presidente

da Direção da Associação Recreativa do Porto Alto, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Futebol e Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol e Andebol** traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais de andebol feminino e participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2018.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 20 610,42 € (vinte mil, seiscentos e dez euros e quarenta e dois cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 20 610,42 € (vinte mil, seiscentos e dez euros e quarenta e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 25137/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, __ de fevereiro de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O ATENEU GÍMNICO DE

SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Ateneu Gímnico de Samora Correia – ATENEUGISC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Ateneu Gímnico de Samora Correia – ATENEUGISC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 30 de janeiro de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Ateneu Gímnico de Samora Correia – ATENEUGISC, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 514617780,

representado por Cândida Ramos, presidente da Direção do Ateneu Gímnico de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Ginástica**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Ginástica**, traduzem-se na prática de ginástica acrobática, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2018.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 420,83 € (dois mil, quatrocentos e vinte euros e oitenta e três cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2 420,83 € (dois mil, quatrocentos e vinte euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 25139/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ___ de fevereiro de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Cândida Ramos, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Ateneu Gímnico de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE FUTEBOL ESTEVENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Ricardo Oliveira foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Clube de Futebol Estevese – CFE** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Clube de Futebol Estevese – CFE**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 30 de janeiro de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Clube de Futebol Estevense – CFE, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo do Clube, freguesia de Santo Estêvão e Município de Benavente, NIPC 502068051, representado por Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, traduzem-se na participação no campeonato de futebol do INATEL, e prática de ginástica de trampolins, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de

normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 5 360,42 € (cinco mil, trezentos e sessenta euros e quarenta e dois cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 5 360,42 € (cinco mil, trezentos e sessenta euros e quarenta e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 25138/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ___ de fevereiro de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Matias, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Clube Futebol Estevense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A CMUPCV – COMISSÃO DE MELHORAMENTOS UNIÃO E PROGRESSO DA COUTADA VELHA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha – CMUPCV** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha – CMUPCV**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 30 de janeiro de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha – CMUPCV, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo de São João – Coutada Velha, freguesia e Município de Benavente, NIPC 502529016, representado por Graça Maria Gonçalves, membro da Comissão Administrativa da Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Ginástica**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Ginástica**, traduzem-se na prática de ginástica aeróbica, nas vertentes formativa e de representação.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos

contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2018.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 413,33 € (quatrocentos e treze euros e trinta e três cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 413,33 € (quatrocentos e treze euros e trinta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 25140/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ___ de fevereiro de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Graça Maria Gonçalves, Membro da Comissão Administrativa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a CMUPCV – Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Grupo Desportivo de Benavente – GDB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Desportivo de Benavente – GDB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 30 de janeiro de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Grupo Desportivo de Benavente – GDB, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Urbanização Quinta Nova – Campo Portas do Sol, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501358080, representado por Comissão Administrativa, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na formação e na participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de

normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 19 775,00 € (dezanove mil, setecentos e setenta e cinco euros), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 19 775,00 € (dezanove mil, setecentos e setenta e cinco euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 25142/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ___ de fevereiro de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Comissão Administrativa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Grupo Desportivo de Samora Correia – GDSC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Desportivo de Samora Correia – GDSC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 30 de janeiro de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Grupo Desportivo de Samora Correia – GDSC, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Azedo Gneco, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 501303650, representado por Mário Reis, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na formação e participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de

normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 21 801,67 € (vinte e um mil, oitocentos e um euros e sessenta e sete cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 21 801,67 € (vinte e um mil, oitocentos e um euros e sessenta e sete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 25143/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ___ de fevereiro de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Mário Reis, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Juventude Desportiva Almansor – JDA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Juventude Desportiva Almansor – JDA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 30 de janeiro de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Juventude Desportiva Almansor – JDA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Dr. António Pedrosa, Lt.7 – 1.º Dto., freguesia e Município de Benavente, NIPC 507555236, representado por Noélia Guerra, presidente da Direção da Juventude Desportiva Almansor, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Atletismo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 362,08 € (três mil, trezentos e sessenta e dois euros e oito cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 3 362,08 € (três mil, trezentos e sessenta e dois euros e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 25144/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ___ de fevereiro de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Noélia Guerra, presidente da direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O NÚCLEO DE ANDEBOL DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 30 de janeiro de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 502041218, representado por António Madaleno, presidente da Direção do Núcleo de Andebol de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de

normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 12 413,33 € (doze mil, quatrocentos e treze euros e trinta e três cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 12 413,33 € (doze mil, quatrocentos e treze euros e trinta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 25145/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ___ de fevereiro de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, António Madaleno, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Núcleo de Andebol de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Sociedade Filarmónica União Samorensense – SFUS** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Sociedade Filarmónica União Samorensense – SFUS**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 30 de janeiro de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Sociedade Filarmónica União Samorense – SFUS, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida O Século, N.º 111, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 501434747, representado por Domingos Pepino, presidente da Direção da Sociedade Filarmónica União Samorense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Ginástica**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Ginástica**, traduzem-se na prática de ginástica acrobática, nas vertentes formativa e de competição regional e nacional.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos

contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 721,67 € (mil, setecentos e vinte e um euros e sessenta e sete cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1 721,67 € (mil, setecentos e vinte e um euros e sessenta e sete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 25146/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ___ de fevereiro de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Domingos Pepino, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 15 – DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS, RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS EM ATRASO A 31-12-2017 – A CONHECIMENTO

Para cumprimento da obrigação estabelecida na alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, disponibilizam-se à Câmara Municipal as seguintes declarações:

- Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31-12-2017;
- Declaração de recebimentos em atraso em 31-12-2017; e
- Declaração de pagamentos em atraso em 31-12-2017.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA observou que viu com agrado que a Câmara Municipal é célere a pagar e, portanto, é um bom princípio e os fornecedores não se podem queixar, porque a Autarquia tem esse bom hábito. Contudo, já a receber, tem atrasos de vários anos, nomeadamente, transportes de coletividades; rendas de habitação social, de comércio e de terrenos; limpezas de fossas sépticas, etc., totalizando cerca de oitocentos e seis mil euros, bem como atrasos no IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis), na ordem dos cinco milhões, duzentos e um mil euros, dinheiro que não é pouco, faz falta à Câmara e ao Município e, portanto, pediu esclarecimentos, clarificação acerca de quais são as dificuldades e como é que a Câmara Municipal pensa, no fundo, solicitar às pessoas e entidades o pagamento (se é que pensa fazê-lo, e se de forma faseada), ou se esses recebimentos em atraso vão chegar ao ponto de dívidas incobráveis e a Autarquia nunca vai receber esse dinheiro, como alguns casos já submetidos à consideração do Executivo.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE pediu a comparência do dr. Hermínio Fonseca, para poder ajudar a esclarecer as dúvidas do senhor vereador Pedro Pereira.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA, DR. HERMÍNIO NUNES DA FONSECA, explicitou que do resultado dos recebimentos em atraso relativos às receitas diretas (cujo processamento é feito, diretamente, no sistema informático da Câmara Municipal), o valor mais elevado diz respeito a dívidas com a tarifa dos resíduos sólidos urbanos (cuja faturação e cobrança é da responsabilidade da Águas do Ribatejo), sendo que ainda engloba as dívidas que o Executivo reconheceu como prescritas na reunião de 22 de janeiro.

Observou que há situações que se arrastam (mas que são do conhecimento dos senhores vereadores), nomeadamente, as que se prendem com a limpeza de fossas

(que prescrevem quando perfazem oito anos), com as rendas de habitação social (havendo várias ações de despejo e estando em tribunal diversos processos cujas dívidas não se conseguem cobrar, mesmo em processos executivos, porque as pessoas não têm rendimentos) e com as rendas de comércio (como é o caso do bar da Vala Nova), que foram acumulando os valores e que produzem o montante contante da declaração de recebimentos em atraso em apreço, que é muito significativo.

Observou que a informação relativa ao IMI mencionada na declaração de recebimentos em atraso é, exatamente, aquela que é disponibilizada à Câmara Municipal no Portal da Autoridade Tributária, porque embora o senhor presidente tenha tentado, por várias vezes, que a Autarquia tivesse informação mais detalhada (ao que correspondiam as dívidas e de quem eram, até porque podia tratar-se de empresas que tivessem entrado em insolvência, cujos processos se estivessem a arrastar e que seriam receitas incobráveis, ou se se tratava, apenas, de atrasos da própria administração fiscal em despoletar diligências no sentido de cobrar esse valores) nunca se conseguiu obter, de forma nenhuma, esses dados, alegando a Autoridade Tributária o sigilo fiscal.

Acrescentou que, de 2016 para 2017, deixou de haver dívida de tudo o que era Contribuição Autárquica sem que a Câmara Municipal tenha conseguido perceber a razão.

Deu nota que a Câmara Municipal não reconhece aqueles valores como proveito desde que, há três ou quatro anos atrás, a Autoridade Tributária foi obrigada a disponibilizar a informação de recebimentos em atraso, porque os montantes eram de tal ordem, que iam desvirtuar as contas do Município, quando não havia, sequer a informação se se tratava de receitas expectáveis ou se são, pura e simplesmente, situações de receita incobrável.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse que embora o dr. Hermínio tenha falado que há rendas em atraso que, pelos vistos, estão no contencioso, a única situação de contencioso que é referida na declaração de recebimentos em atraso diz respeito à rubrica Protocolo Estradas de Portugal.

Questionou o que é que tem feito a Câmara Municipal, dado que existem dívidas que se arrastam desde o ano 2000 e, possivelmente, muitos dos montantes em causa estão prescritos.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA reiterou que a Câmara Municipal é muito boa a pagar, mas, a receber, não dirá que é má, mas não está ao mesmo nível, pelo menos, pelos factos em apreço.

Até pode perceber que haja, da parte da Câmara Municipal, como entidade social e com uma preocupação grande com a população, uma grande sensibilidade para as dificuldades que as pessoas e as entidades têm em pagar. Como é sabido, ao atendimento ao público vão algumas pessoas falar com o presidente ou com os senhores vereadores, dizendo que estão a passar por determinadas dificuldades e que, muitas vezes, não têm forma de pagar as rendas de casa, a luz e a água. Relativamente à fatura da água, perguntou (e pediu que não se ofendessem com a sua pergunta, nem se exaltassem) se a dívida da taxa de resíduos sólidos urbanos representa, de certa forma, um perdão do pagamento, por parte do Executivo, a essas famílias.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA, DR. HERMÍNIO NUNES DA FONSECA, clarificou que, do ponto de vista técnico, o Município não tem interferência, absolutamente, nenhuma nessa receita, que é cobrada através da Águas do Ribatejo.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA considerou tratar-se duma questão política.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA, DR. HERMÍNIO NUNES DA FONSECA, retorquiu que não há forma de a Câmara Municipal poder isentar desse pagamento.

No que concerne às rendas de habitação social, e face às dificuldades apresentadas pelas pessoas, a Câmara Municipal foi fazendo planos de recuperação de dívida. No entanto, uns cumprem, outros não e quando se vai despoletar os processos em tribunal para ações de despejo e para recuperar a dívida, esta, muitas vezes, já não é recuperável, porque não há forma de penhorar.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA perguntou se a Câmara Municipal aciona esses meios judiciais.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA, DR. HERMÍNIO NUNES DA FONSECA, respondeu que, atualmente, não sabe quantos processos estão em curso. No entanto, recorda-se de três ou quatro que sofreram mil e uma vicissitudes, nomeadamente, porque o tribunal não conseguia notificar as pessoas. Contudo, também foram concretizadas algumas ações de despejo, embora não se tenha conseguido recuperar a dívida.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA reiterou que a questão é política. Sabendo-se que a Câmara Municipal tem assento no Conselho de Administração da Águas do Ribatejo, que há atendimento ao público e que essas manifestações de dificuldade chegam ao senhor presidente (e, eventualmente, aos senhores vereadores), perguntou se a dívida da taxa de resíduos sólidos urbanos reflete essa tolerância, por assim dizer, face às dificuldades das pessoas.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE referiu que naquilo que são as necessidades ou as dificuldades sociais do cidadão quem eventualmente, procura apoio junto do presidente da Câmara ou dos serviços de atendimento ao público, identificada a situação, ela é tratada, rigorosamente, nos serviços de Ação Social da Autarquia, e o que tiver que avançar, é por esses mesmos serviços, não havendo, da parte dos políticos, outro tipo de intervenção que não seja encaminhar os casos que tenham necessidade de ser encaminhados.

No que diz respeito às cobranças em atraso pela Águas do Ribatejo, a taxa de resíduos sólidos urbanos está indexada à fatura da água e, de acordo com a informação que a Câmara Municipal tem do administrador executivo daquela empresa intermunicipal, por cada pedido de processo de injunção tem que ser paga uma taxa na ordem dos seiscentos euros que, na maior parte dos casos, é impensável, porque aquilo que, à partida, tem que ser assumido pela entidade, não cobre a dívida.

Reiterou que não há qualquer tratamento político, sendo através dos serviços de Ação Social que todas as situações identificadas são tratadas. Observou que, infelizmente, o País viveu, recentemente, um período muito crítico e complicado, tendo havido mesmo pessoas com falta de alimentos para os filhos, para além de falta de dinheiro para pagar as rendas e a eletricidade, e todos esses casos foram tratados através dos serviços de Ação Social que, em parceria com a própria Segurança Social, dão os encaminhamentos devidos.

Acrescentou que a ação social é um pelouro da exclusiva competência do presidente da Câmara e da senhora vereadora Catarina Vale, sendo que qualquer um deles poderá atestar o que acabou de dizer.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA perguntou se, da experiência que o dr. Hermínio e a maioria CDU têm daquelas matérias, já não pensam, certamente, recuperar esse dinheiro.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA, DR. HERMÍNIO NUNES DA FONSECA, referiu que tem havido alguma recuperação das dívidas mais antigas, por causa da política da própria Águas do Ribatejo que, a partir de determinado montante, corta o fornecimento de água e para que haja restabelecimento, a dívida tem que ser paga ou serem estabelecidos planos de regularização da mesma.

Considerou que haverá, certamente, uma percentagem da dívida que vai ser recuperada.

Observou que a Câmara Municipal não tem a informação detalhada de quem são as pessoas, dispondo, apenas do histórico do que vai sendo cobrado, por cada ano.

Relativamente aos quinhentos e dezassete mil euros da desclassificação das estradas nacionais 118-1 e 10-5, a Estradas de Portugal nunca pagou aquilo que foi assinado no protocolo, tendo o Município de Benavente sido o único que conseguiu interpor uma ação judicial, porque esse protocolo foi homologado pelo secretário de Estado, à época, estando o processo parado, desde 2011, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO questionou qual o motivo do processo estar parado desde 2011.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA, DR. HERMÍNIO NUNES DA FONSECA, explicitou que a Câmara Municipal interpôs a ação, houve contra-alegações da parte da Estradas de Portugal, a Câmara Municipal contrapôs e o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria nunca mais decidiu, não podendo a Autarquia pressionar o tribunal a decidir.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que é de lamentar que a Autoridade Tributária não forneça a identidade das entidades que não pagam o IMI e considerou que talvez tenha faltado alguma pressão por parte dos organismos competentes, nomeadamente, a Associação Nacional de Municípios Portugueses. Estando publicada na internet a lista das entidades devedoras à Segurança Social, e toda a gente fica a saber quem são as empresas e os particulares que devem, não lhe parece que faça sentido a Câmara Municipal não poder saber a quem pertencem as dívidas dum receita que lhe é sua.

Considerou que esse talvez seja um tema que devesse ser levado a outras instâncias, nomeadamente, à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo que, por sua vez, pode, efetivamente, fazer algumas diligências, até em sede da Associação Nacional de Municípios, para que essa situação possa, de facto, ser invertida.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que os vereadores do Partido Socialista são sensíveis às dificuldades financeiras das famílias, compreendem o carácter social da Câmara Municipal e a sua sensibilidade, mas não estando espelhado na informação em apreço, relativamente ao IMI e à sisa, quais os particulares ou empresas devedoras, certamente que haveria, no lote dessa lista, entidades que podiam pagar e, eventualmente, não o fizeram.

Lamentou que a Câmara Municipal não tenha acesso a essa informação, porque relativamente aos que podiam ter pago, os vereadores do Partido Socialista não teriam qualquer contemplação, nem sensibilidade.

Pediu que a Câmara Municipal exerça todos os meios ao seu dispor para, naquilo que não são casos sociais, poder cobrar os valores em causa.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento das declarações de compromissos plurianuais, recebimentos e pagamentos em atraso que, por fotocópia e depois de rubricadas, constituem pasta anexa à presente ata.»

Inventário e Cadastro

Ponto 16 – RECLAMAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL MATRÍCULA 06-91-OT / EVENTUAL REGULARIZAÇÃO NO ÂMBITO DA APÓLICE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO

Informação n.º 797, de 29/01/2018

Jorge André Casado Ferreira, munícipe residente na freguesia de Samora Correia veio, através de carta datada a 16.01.2018, participar o seguinte incidente:

“Venho, pelo presente, comunicar-lhe que no dia 15 de janeiro do presente ano, pelas 14h30m, quando circulava na Estrada nacional N.º 118, no sentido de Samora Correia – Benavente, entre o Restaurante Boa Viagem e a Rotunda de Samora Correia, o meu veículo automóvel foi atingido no vidro para-brisas da frente por uma pedra que foi projetada dos trabalhos que naquele local decorriam.

Após o sucedido, o incidente foi acusado pelo trabalhador que estava no local, dizendo que mais atrás se encontrava uma sinalização, a mesma encontrava-se perto da paragem dos autocarros, á entrada do Arneiro. Como não fiquei satisfeito com a resposta que o colaborador me deu, liguei para a GNR de Benavente, depois de falar com os mesmos, o colaborador do município veio ter comigo, para falar com o seu responsável, posteriormente chegou o Carro de Patrulha da GNR de Samora Correia, da qual eu indiquei que a situação já estava resolvida após ter falado com o responsável deste.

Quando falei com o responsável, o mesmo disse-me para pedir um orçamento dos danos do veículo, e por fim deslocar-me ao Sector de Inventário e Cadastro.

Venho solicitar ser ressarcido do valor do prejuízo que me foi causado.”

Juntamente com a carta remeteu os seguintes documentos:

- Certificado de Matrícula do veículo comprovando ser proprietário da viatura em causa;
- Cópia do seu cartão de cidadão;
- Orçamento da EXPRESS GLASS, Vidros para Viaturas, estimando uma reparação no valor total de €227,37.

Pelo exposto, e face à pretensão do requerente, importa saber se o assunto pode ou não ser regularizado ao abrigo das garantias da apólice de seguro de responsabilidade civil extracontratual do Município de Benavente, contrato n.º 50.00151615.

1. A referida apólice tem como âmbito de cobertura a responsabilidade civil do Município decorrente de atos de gestão pública que, nos termos da legislação em vigor¹, sejam imputáveis no exercício da atividade municipal identificada nas diversas alíneas das condições particulares anexadas.

¹ Lei N.º 67/2007, de 31/12, alterada pela Lei N.º 31/2008, de 17/07:

Requisitos da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas, incluindo as autarquias locais, no domínio dos atos de gestão pública, pressupõem a existência cumulativa de um facto ilícito, de culpa, de um dano e de um nexo de causalidade entre o facto e o dano.

1. O facto ilícito do agente, consistindo, regra geral, numa ação, omissão ou funcionamento anormal do serviço, do qual resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
2. A culpa, ou seja, a falta de diligência e aptidão ou zelo exigível ao exercício da função administrativa. Para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo – uma forma de culpa mais grave – ou negligência – uma forma de culpa menos grave;

2. A propósito do incidente reclamado, internamente o assistente operacional Fernando Marques Silva, informou que no dia 8 de janeiro do corrente ano, pelas 14h30m, enquanto roçava ervas na Estrada Nacional 118 em Samora Correia, saltou uma pedra que foi embater no vidro da viatura que circulava no sentido Samora Correia para Benavente. Acrescentou que tinha a estrada sinalizada em ambos os sentidos com o sinal de trânsito de aviso de projeção de gravilha.
3. Também o serviço aferiu os danos do veículo, tendo fotografado os mesmos;
4. Deste modo, percebe-se que os trabalhos de limpeza e corte de ervas realizados decorreram com sinalização a alertar condutores e peões para a execução dos mesmos.
5. É do conhecimento geral que na realização deste tipo de tarefa é normal acontecer a projeção de pedras e outros resíduos, pelo que se pressupõe que os trabalhadores envolvidos adotem medidas cautelares de segurança de bens e pessoas, como foi o caso, principalmente porque o tipo de trabalho que foi realizado envolve algum grau de risco;
6. Conclui-se que foram tomadas as providências suficientes e adequadas à proteção/segurança dos que no local pudessem passar, colocando na proximidade do local placas de aviso de projeção de gravilha em ambos os sentidos;
7. Pese embora o requerente tenha solicitado a presença da GNR no local, acabou por dispensar a intervenção daquela entidade no caso, não tendo sido elaborado e apresentado qualquer documento que ateste o episódio. Ainda assim, o trabalhador do município confirma a verificação do incidente;
8. Retomando ao âmbito da apólice de responsabilidade civil geral do município, na alínea f) das Condições Particulares encontramos garantidos os danos resultantes da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, remodelação, conservação, manutenção ou reparação;
9. Contudo, porque a execução dos trabalhos de limpeza e corte de ervas foram devidamente sinalizados, conforme informou o trabalhador Fernando Marques Silva e, posteriormente se confirmou com o encarregado José António Mendes Conde, julga-se não se poder acionar a garantia mencionada no ponto 8;
10. Recordemos que no decorrer do ano anterior, fruto de diversas reclamações idênticas aquela que agora se analisa, e tendo as mesmas sido apreciadas pelo órgão executivo, foi superiormente preconizado a tomada de medidas urgentes para evitar situações como esta, tendo sido dadas instruções aos trabalhadores que executam este tipo de tarefas para obrigatoriamente sinalizarem o local onde realizarem trabalhos de limpeza e corte de ervas na via pública;
11. Pelo exposto, considera-se que o caso em apreço não pode ser regularizado no âmbito das garantias da apólice de seguro de responsabilidade civil geral do Município em vigor.

À consideração superior,

Patrícia Alexandra de Oliveira David Baldeante, assistente operacional

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 29/01/2018: “À reunião”

-
3. A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa, é igualmente um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial;
 4. Por último, o nexo de causalidade, sendo que o facto, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir a causa adequada à produção do dano.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE considerou muito rígida a posição da companhia de seguros, porque embora os trabalhos estivessem sinalizados, a verdade é que o azar aconteceu, custando um pouco aceitar que se possa declinar a responsabilidade dos danos provocados à viatura que ali circulou naquela ocasião.

Propôs que a Câmara Municipal homologue a informação, dê conhecimento da mesma ao reclamante e solicite ao Apoio Jurídico que aprecie a situação, porque lhe parece dum rigidez absoluta dizer ao munícipe que a Autarquia não tem responsabilidade nenhuma no que aconteceu.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO questionou para que serve o seguro e qual a posição da Câmara Municipal em relação aos seguros que contrata, porque ao alegar-se que a estrada estava sinalizada, o seguro não é necessário para nada e, se assim for, quando foram realizados trabalhos idênticos, será preferível cortar a estrada.

Afirmou que se lhe acontecesse a si danificarem-lhe o carro e o seguro dizer que nada cobre, porque os trabalhos estavam sinalizados, não ficava nada satisfeita e, provavelmente, ia para outras instâncias.

Opinou que a Câmara Municipal deve pagar os danos causados no veículo e, para a próxima, ou ter um seguro que cubra essas responsabilidades (e a Câmara Municipal tem que ver muito bem o que é que contrata nos seguros) ou, então, cortar a estrada, por precaução.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que pensa que o senhor vice-presidente abordou bem o assunto, na sua introdução, e abriu uma janela de oportunidade a que a decisão seja diferente daquela que está espelhada na informação. De facto, para além da responsabilidade dos seguros, não há dúvida que quem não tem culpa é o automobilista, que viu o seu vidro partido e, portanto, tem todo o direito de pedir à Câmara Municipal que seja ressarcido dessa despesa. Nesse sentido, acha que a Câmara Municipal deve assumir essa responsabilidade.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que para além daquilo que já foi dito, continua a achar que os trabalhos não são realizados, acautelando todas as medidas preventivas, porque já assistiu, em outros municípios, àquele tipo de trabalho com a roçadora, que é acompanhado por dois funcionários que, ao longo do percurso, seguram uma placa, o que permite que o trânsito circule e que haja uma barreira que impeça a projecção das pedras contra as viaturas.

Acrescentou que, de facto, os moldes em que aquele tipo de trabalho é feito (como ele assistiu na passada sexta-feira, na Estrada da Murteira), ainda que tenha sinalização chamando a atenção para a eventual projecção de gravilha, pedras ou aquilo que for, pode colocar em risco quem passa, porque o funcionário que está a fazer o trabalho vê o carro a vir ao longe, mas não para aquilo que está a fazer (porque acredita que isso possa ser um incómodo para quem está a desenvolver o trabalho) e os automobilistas são obrigados a pisar o traço contínuo, desviarem-se para a outra faixa de rodagem, podendo vir outro carro de frente.

Sendo certo que os seguros existem e que a Câmara Municipal tem que analisar muito bem o que contrata, sob pena de estar a pagar prémios de seguro que não cobrem nada, por outro lado, também lhe parece que aqueles trabalhos podem ser feitos doutra forma, adotando a solução que sugeriu (e que já viu noutros sítios, até mesmo na autoestrada), ou a que foi alvitada pela senhora vereadora Florbela Parracho.

Manifestou concordância que a questão do seguro possa ser avaliada, juridicamente, como o senhor vice-presidente referiu.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE crê que qualquer dos senhores vereadores focou a questão tal como ela é e julga que, para salvaguarda da Câmara Municipal, o processo deve ser enviado para o Apoio Jurídico, no sentido de ser apreciado e ouvir o depoimento de cada um.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 17 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número vinte e três, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, seiscentos e sessenta e seis euros e catorze cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, noventa e cinco euros e sessenta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e oito euros e oitenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte e quatro euros e sessenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – noventa e oito mil, setecentos e dois euros e nove cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – noventa e nove mil, quinhentos e dezasseis euros e setenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, quatrocentos e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – cento e seis mil, seiscentos e dez euros e oitenta cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito euros e quarenta e dois cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e dezasseis mil, novecentos e sessenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, trezentos e noventa e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e noventa e três euros e setenta e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, quinhentos e setenta e oito euros e dezasseis cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – vinte e nove mil, novecentos e sessenta e dois euros e quarenta e três cêntimos.

Num total de disponibilidades de dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quinze euros e vinte e nove cêntimos, dos quais dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e cinco euros e seis cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e um mil, cento e oitenta euros e vinte e três cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 18 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Proc.º n.º 03/2018, de 26.01

Interessada – ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Morada/sede – Rua do Povo Livre – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Passagem de música/som de rua, desfiles de Carnaval e bailes

Local/Percorso:

Ruas da cidade e pavilhão da ARCAS

Datas/horário:

Dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro

Das 10.00 horas às 22.00 horas (desfiles de Carnaval/som de rua)

Das 21.30 horas às 04.00 horas (bailes)

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor vice-presidente da Câmara, emitido no dia vinte e seis de janeiro de janeiro de dois mil e dezoito, o seguinte despacho: “À reunião”.

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicito a aprovação do ponto em minuta.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a concessão de licença especial de ruído para passagem de música/som de rua, desfiles de Carnaval e bailes, em Samora Correia, no período compreendido entre 09 e 13 de fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 19 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 25 E 31 DE JANEIRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 31 de janeiro

Lei n.º 2/2018, publicada no Diário da República n.º 20/2018, Série I de 2018-01-29
– Primeira alteração à Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (**DMGF; GCPO**);

Portaria n.º 40/2018, publicada no Diário da República n.º 22/2018, Série I de 2018-01-31 – Aprova a Declaração Mensal de Remunerações - AT e respetivas instruções de preenchimento, para cumprimento da obrigação declarativa a que se referem a subalínea i) da alínea c) e a alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS (**DMGF; GCPO; DMGARH; SOGRH; SOAV**).

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 20 – EMPREITADA DE: “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS E CAMINHOS DO CONCELHO”
- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / APROVAÇÃO**

Processo n.º 25.04.03/04-2017

Adjudicatário: Construções PRAGOSA, S.A.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos então executados, com as presenças do representante da Câmara Municipal, diretor de Fiscalização e representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos, estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia nos termos definidos pela cláusula 59.ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a aprovação.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos e caminhos do concelho”**, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em dezassete de julho de dois mil e dezassete a “CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.”, no valor de **285.184,09 € (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro euros e nove cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados da data da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono de obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de Fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, diretor de Obra.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD, conforme Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição na fase de obra, apresentado em anexo;
- foi entregue a Compilação Técnica elaborada nos termos da Cláusula 56.ª do Caderno de Encargos;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia definido na cláusula 59.ª do Caderno de Encargos, ou seja,

- 2 anos – Plantações

- 5 anos – Elementos construtivos não estruturais;
- 5 anos – Elementos construtivos estruturais.

Por Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, diretor de Obra, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M. Benavente

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de Fiscalização – C.M. Benavente

Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, diretor de Obra – Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 31-01-2018”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o auto de receção provisória da empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos e caminhos do concelho”.

Ponto 21 – EMPREITADA DE: “REPINTURA DE MARCAS RODOVIÁRIAS EM ESTRADAS DO CONCELHO DE BENAVENTE”

- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO

Processo n.º 25.04.03/04-2017

Adjudicatário: SNSV – Sociedade Nacional Vertical, Lda.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos então executados, com as presenças do representante da Câmara Municipal, Diretor de Fiscalização e representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos, estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia nos termos definidos pela cláusula 58.ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Repintura de marcas rodoviárias em estradas do concelho de Benavente”**, adjudicada por despacho exarado por Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador no uso das competências delegadas em doze de julho de dois mil e dezassete a **“SNSV – Sociedade Nacional de Sinalização Vertical, Lda.”**, no valor de **50.353,21 € (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e três euros e vinte e um cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados da data do Auto de Consignação, prorrogado por motivos de

suspensão da obra, por mais 22 (vinte e dois) dias, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória. Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono de obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, José Hugo Monteiro Rosa Freitas, engenheiro civil, diretor de Fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, Carlos Manuel Louro Medeiros, conforme declaração em anexo.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD – código LER – 170204, conforme Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição na fase de obra, apresentado em anexo;
- foi entregue a Compilação Técnica elaborada nos termos da Cláusula 57.^a do Caderno de Encargos;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 3 (três) anos, nos termos do definido pela cláusula 58.^a do Caderno de Encargos.

Por Carlos Manuel Louro Medeiros, engenheiro civil, diretor de Obra, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M. Benavente

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de Fiscalização – C.M. Benavente

Carlos Manuel Louro Medeiros – Representante do empreiteiro

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

**Ponto 22 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE COLETOR DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA 25 DE ABRIL, EM BARROSA”
- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 25.02.02/02-2017

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos então executados, com as presenças do representante da Câmara Municipal, Diretor de Fiscalização e representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos, estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia nos termos definidos pela cláusula 60.^a do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.^o do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Execução de coletor de drenagem de águas pluviais na Rua 25 de Abril, Barrosa”**, adjudicada por despacho exarado pelo presidente da Câmara em vinte e três de outubro de dois mil e dezassete pelo a **“SECAL – Engenharia e Construções, S.A.”**, no valor de **29.034,16 € (vinte e nove mil e trinta e quatro euros e dezasseis cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono de obra Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, José Hugo Monteiro Rosa Freitas, engenheiro civil, diretor de Fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de Obra.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD, conforme Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição na fase de obra, apresentado em anexo;);
- foi entregue a Compilação Técnica elaborada nos termos da Cláusula 59.^a do Caderno de Encargos;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 60.^a do Caderno de Encargos.

Por Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de Obra, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.^o do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M. Benavente

José Hugo Monteiro Rosa Freitas, engenheiro civil, diretor de Fiscalização – C.M. Benavente

Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de Obra – Representante do empreiteiro

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

**Ponto 23 – EMPREITADA DE: “SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA EM FIBROCIMENTO DO CENTRO SOCIOCULTURAL DOS FOROS DE ALMADA”
- CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO**

Adjudicatário: BREMA – Building Rehabilitation and Maintenance, Lda.
Processo n.º 25.01.03/07-2016

Submete-se a conhecimento do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação:

***Conta da Empreitada
Termo de Aceitação e Aprovação***

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	36.531,60 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	0,00 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	36.531,60 €
Valor do IVA	2.191,89 €
Custo Final da Obra c/ IVA	38.723,49 €

Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário – BREMA – Building Rehabilitation And Maintenance, Lda., representado pelo sr. Paulo Alexandre Vadio Jesus Plácido, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 24/01/2018

Paulo Alexandre Vadio Jesus Plácido, representante do empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por despacho do presidente da Câmara, em 29/01/2018.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 24 – CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL (DL 165/2014) / REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Processo n.º 1292/2014

Requerente: MNS – Valorização de Resíduos, Lda.

Local: Estrada Figueira Milheira e Rua Arneiro das Pedras, Samora Correia

Informação do Planeamento Urbanístico, de 2018-01-26

Através do registo de entrada n.º 728/2018, de 2018-01-15 e, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a requerente vem expor o seguinte,

“A MNS, Lda., encontra-se numa situação limite relativamente ao prazo que foi concedido, em conferência decisória, para que possa dar início ao pedido de licenciamento definitivo da sua atividade de gestão de resíduos, que termina a 04/04/2018. A não apresentação deste pedido impedirá que a MNS continue a trabalhar dentro do estrito cumprimento da Lei.

Pelo exposto, vimos, por este meio, proceder ao pedido de informação acerca da situação da revisão do PDM da Câmara de Benavente e qual a perspetiva da Câmara em termos de resolução, se o mesmo ainda não estiver revisto.

Se não obtivermos resposta a esta questão até 31 de janeiro do corrente ano, seremos obrigados a pedir a suspensão do PDM de Benavente, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014.

É desejo da MNS manter uma relação de proximidade com essa Câmara Municipal e agir em conformidade com os interesses do Município, contudo, encontra-se numa situação de grande preocupação quanto ao futuro da sua atividade e também da dimensão das despesas que já fez em todo este processo de regularização.

Pelo exposto solicitamos uma resposta com a máxima brevidade possível à questão agora colocada.

(...)” (sublinhado nosso).

Em resposta ao solicitado cumpre-nos informar de que:

1. Através do registo de entrada n.º 9862, de 2017-07-07 e, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a requerente já tinha solicitado *“informação sobre a situação da alteração do PDM, de forma a dar cumprimento ao pedido de regularização das infraestruturas de apoio à atividade”.*

Esclarecia que *“se encontram já cumpridas todas as outras condicionantes impostas no âmbito da conferência deliberatória”.*

Em 2017-07-13 a informação do Planeamento Urbanístico, homologada por despacho superior de 2017-07-14 referia expressamente,

«(...)

Na primeira sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 26 de fevereiro de 2016, foi declarado o interesse público municipal da atividade de gestão de resíduos,

sob condição da mesma não se desenvolver, no futuro, para a gestão de resíduos perigosos.

No âmbito do disposto no RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro), o pedido de regularização foi apresentado pela interessada à entidade coordenadora, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), a qual promoveu uma conferência decisória com as entidades que se deviam pronunciar sobre o pedido de regularização.

“..., ponderados os diversos interesses previstos, os organismos pronunciaram-se em sede de Conferência Decisória, tendo sido proferida, por maioria, Deliberação Favorável Condicionada”: a que a atividade a exercer não contemple a gestão de quaisquer resíduos perigosos.

Ainda em sede de conferência decisória, “foi fixado um prazo máximo de dois anos a contar do recibo, até ao termo do qual o requerente deve iniciar o procedimento aplicável ao abrigo do Regime Geral de Gestão de Resíduos, com vista à obtenção do título definitivo para o exercício da atividade, sob pena de caducidade do título para o exercício provisório da atividade, previsto no n.º 6 do artigo 11.º do DL n.º 165/2014. Atendendo ao exposto, o prazo de validade desta Deliberação termina a 04-04-2018.” (sublinhado nosso).

A Câmara Municipal de Benavente ao tomar conhecimento formal da deliberação final, fica obrigada a proceder à alteração do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB). Contudo, como previsto no n.º 3 do artigo 12.º do RERAE, a alteração dos instrumentos de gestão territorial será feita contemplando, se possível, todos os pedidos relativos a este Município.

Podemos afirmar que ainda não foi iniciado esse procedimento.

Relativamente a servidões e restrições de utilidade pública, aplicar-se-á o definido no artigo 13.º do diploma em referência.

De acordo com o estabelecido no RERAE, a interessada só deverá requerer a legalização da operação urbanística após a conclusão da adequação dos instrumentos de gestão territorial ou das servidões e restrições de utilidade pública (n.º 1 do artigo 14.º).

(...)».

2. Devido à situação do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), especificamente ao facto de se aguardar, a todo o tempo, decisão do Tribunal relativamente à 1.ª Revisão deste Plano, não foi ainda iniciado o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 12.º do RERAE, isto é, a alteração do PDMB no sentido de contemplar a possibilidade de regularização da operação de gestão de resíduos da requerente.

Estando igualmente pendente a publicação da nova delimitação da Reserva Ecológica do Concelho de Benavente, também não foi iniciado o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 13.º do mesmo diploma, isto é, a alteração da delimitação da REN (procedimento que seria desnecessário se vigorasse a nova delimitação da REN que acompanha a 1.ª Revisão do Plano).

3. Perante o prazo estabelecido para estes procedimentos de alteração, propomos:

- realizar o levantamento dos pedidos de regularização de estabelecimentos e explorações existentes que, nos termos do RERAE, tenham obtido *deliberação final* favorável ou favorável condicionada;

- dar início à alteração do PDMB vigente e da delimitação da REN vigente, incluindo esses pedidos, conscientes de que, quando entrar em vigor a 1.^a Revisão do PDMB, terá de ser feita nova alteração a este Plano.

Contamos com a colaboração da CCDR LVT para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Deverá a Câmara Municipal pronunciar-se desde já sobre a nossa proposta.

À consideração superior,

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer: Visto. Concordo com o teor da presente análise. A deliberação municipal. À consideração superior. 30.01.2018 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. Dar conhecimento à requerente: 30.01.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que o assunto em apreço se prende com o RERAE (Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas), consubstanciado no Decreto-Lei 165/2014, diploma que visou estabelecer o regime de regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor, que não dispunham de título válido de exploração ou de exercício da atividade, estipulando um determinado prazo para que essas atividades ou explorações se possam legalizar.

Observou que existe um conjunto de situações no município de Benavente, a grande maioria, relativas a pecuárias, e uma delas (a única) tem a ver com uma atividade de gestão de resíduos, que é a que está referida na informação técnica em apreço.

Clarificou que se trata de um processo que passa por diversas entidades, sendo que de todos os que existem na Câmara Municipal, apenas três chegaram a uma conferência decisória (que, no caso da gestão de resíduos, tem uma entidade coordenadora, que é a CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo), na qual participa um conjunto de entidades, entre as quais, a Câmara Municipal de Benavente.

Acrescentou que, dessa conferência decisória, foi definido um determinado prazo para a empresa em questão tratar de todo o seu processo de licenciamento, prazo esse que está a chegar perto do final (4 de abril de 2018) e, das diligências que a empresa tem que encetar com vista à sua regularização, algumas têm a ver com a Câmara Municipal de Benavente e, como consta da informação técnica, há necessidade de conformar os instrumentos de gestão do território (no caso, o PDM – Plano Diretor Municipal) com a atividade que é realizada.

Porque se está numa situação de impasse relativamente à aprovação do novo PDM, a arquiteta Henriqueta propõe à Câmara Municipal de Benavente que seja realizado um levantamento dos pedidos de regularização de estabelecimentos e de explorações existentes que, nos termos do RERAE, tenham obtido deliberação final favorável, ou favorável condicionada (as três situações que referiu, vão para além da informação relativa à MNS – Valorização de Resíduos, Lda.) e que seja dado início à alteração do PDM vigente e da delimitação da REN (Reserva Ecológica Nacional) vigente, incluindo esses pedidos, consciente de que, quando entrar em vigor a 1.^a revisão do PDM, terá que ser feita nova alteração a esse Plano.

Como a Câmara Municipal não tem prazo definido para a entrada em vigor do novo PDM e não pode ficar parada, sob pena de penalizar a MNS – Valorização de Resíduos, Lda.,

sugeriu que o Executivo homologue a informação da arquiteta Henriqueta, para que o processo possa ter continuidade.

Afirmou que o licenciamento da atividade não passa pela Câmara Municipal, mas por um conjunto de entidades que são coordenadas, no caso, pela CCDRLVT.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA esclareceu que a bancada do Partido Socialista na Assembleia Municipal não reconheceu o interesse público e levantou dúvidas, tendo feito, até, uma declaração de voto, ainda que tenha sido aprovado por maioria, porque o Partido Socialista não a tem naquele órgão deliberativo.

Nesse sentido, os vereadores do Partido Socialista abstêm-se no ponto em apreço.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que apenas gostaria de deixar um complemento, porque na informação técnica, a determinada altura, são referidos resíduos perigosos, e esclareceu que se trata de pilhas, questão que está excluída do processo de licenciamento, podendo a MNS – Valorização de Resíduos, Lda., eventualmente, conseguir licenciar a sua atividade, mas excecionando o tratamento das pilhas.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO perguntou se a MNS – Valorização de Resíduos, Lda. está a ser fiscalizada nesse sentido.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que não podia dar essa garantia, de momento, porquanto essa fiscalização competirá às entidades que licenciam esse tipo de atividade. De qualquer das formas, há a garantia de que a questão das pilhas está excluída do processo de licenciamento.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA reiterou a abstenção dos vereadores do Partido Socialista, com a seguinte declaração de voto: aos vereadores do Partido Socialista, estas questões levantam, sempre, a dúvida se, realmente, estão perante um interesse público, ou não, tanto na matéria em apreço, como em algumas pecuárias.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Pedro Pereira e Florbela Parracho, aprovar o Ponto 24, relativo a certidão de reconhecimento do interesse público municipal (DL 165/2014) / regularização das instalações, homologando a informação técnica, devendo proceder-se em conformidade com o que nela é preconizado e proposto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – VISTORIA INICIAL / REABILITAÇÃO URBANA / INFORMAÇÃO

Processo n.º 111/2018

Requerente: Andrea dos Reis Morais

Local: Clara Passos Esteves, 32 - Samora Correia

Informação de Gestão Urbanística, de 29-01-2018

Através do presente processo (Req. Registo n.º 1026, de 19-01-2018), solicitou a requerente:

- Vistoria inicial para determinação do nível de conservação;
 - Declaração para efeitos de tributação da taxa reduzida de IVA à empreitada de reabilitação urbana,
- ao edifício sito no local acima referido, e assinalado em planta de localização.

De acordo com os elementos entregues, o prédio em causa encontra-se inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 23 e está descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente com o n.º 6077/20100701.

Em deslocação ao local, no dia e hora previamente agendados com a requerente, verificou-se que o edifício se encontra demolido, pelo que não houve lugar à realização de vistoria.

Pelos esclarecimentos prestados pela requerente, terá havido a necessidade da demolição do edifício uma vez que o seu estado de degradação estaria a comprometer as construções vizinhas. Foi apenas mantida a fachada principal como modo de encerramento do espaço.

Pese embora, não seja possível determinar o nível de conservação através da realização de vistoria, é mencionado no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Benavente (P.E.R.U.B.) que:

“Considera-se que os terrenos expectantes/vazios que tenham sido alvo de uma demolição/limpeza de terreno possam ter acesso aos benefícios fiscais no âmbito da reabilitação urbana.

Para isso, será necessário provar a existência de uma construção no passado, seja através de fotografias, planta, ortofotomapa, caderneta predial ou outro documento.

Neste caso, a vistoria inicial passará pelo levantamento fotográfico do estado atual do terreno, equiparado ao nível 1, substituindo o preenchimento da ficha do NRAU.”

Nesse sentido, importa referir que, quer a certidão de teor emitida pela Conservatória do Registo Predial de Benavente, quer a caderneta predial urbana do Serviço de Finanças de Benavente, referem a existência de “*casa térrea, quintal e poço*” com 101 m² de área total.

Da visita ao local, verifica-se a pré-existência de uma edificação, quer pelos elementos restantes na empena vizinha, do lado direito, como pela existência no solo de vestígios dos anteriores pavimentos e paredes, como é possível atestar através do registo fotográfico que se anexa à presente informação.

Do ortofotomapa de 2003, que também se anexa à presente informação, é igualmente possível ver a existência de uma edificação.

Assim, por tudo quanto foi exposto na presente informação, consideram estes serviços que, pelos elementos anexos ao presente processo, assim como pelas fotografias e ortofotomapa anexos, esteja provada a existência de uma construção no passado, podendo, de acordo com o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Benavente, ser atribuído o nível de conservação equiparado ao nível 1, ou seja, péssimo.

À consideração e decisão superior.

Ana Cristina Rosa, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	31.01.2018
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO que o assunto em apreço tem a ver com um processo de reabilitação urbana e, portanto, compete à Câmara Municipal aprovar o nível de conservação do edifício.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação de Gestão Urbanística, de 29-01-2018 e, nos termos da mesma, atribuir o nível 1 de conservação. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – RESPONSABILIDADE CIVIL E EXTRA CONTRATUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE – PROPOSTA / INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Processos – 1026/2014 e 686/2000

Requerente: Cousino & Cousino, Lda.

Local: Estrada Real – Porto Alto – Samora Correia

Decisão sobre a assunção de responsabilidade civil extracontratual do Município de Benavente e aprovação de despesa resultante de pagamento de indemnização por danos causados pela prática de atos administrativos feridos de erro material, a título de negligência – Informação complementar – Processo n.º 1026/2014 – Reclamação: Insalubridade de lote de terreno – Reclamado: COUSINO & COUSINO, Lda. – Processo de Obra n.º 686/2000 – Titular: Luís Filipe da Silva Neto – Licença administrativa de construção de moradia e anexo – Local: lote 27, Pinhal do Justino, Porto Alto, freguesia de Samora Correia.

A. Da contextualização da decisão e da proposta

Considerando que:

1. A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do passado dia 27.12.2017, no ponto 18 da Ordem do Dia, discutiu proposta apresentada pelo sr. vereador Hélio Justino, responsável pela Urbanização e Edificação, no uso de competências delegadas/subdelegadas, e deliberou, por unanimidade, assumir a responsabilidade civil extracontratual por ato de gestão pública, a título negligente, conforme decorrente do ponto A da mesma proposta e, homologou o proposto acordo indemnizatório referido em B da proposta em causa, aprovando a respetiva despesa importando em € 1.800, 00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. Após a tomada desta deliberação municipal, tomou-se conhecimento, através de representante do empreiteiro de obra particular interessado, o que não constava nos processos administrativos constituídos, que haviam sido orçamentados ao particular titular do processo de obras n.º 686/2000, Luís Neto, e realizados, por sua conta, trabalhos adicionais referentes à colocação de novas vigas de fundação armadas, no montante de € 1.407,50 (mil, quatrocentos e sete euros e cinco cêntimos), devidamente comprovados por comunicações de correio eletrónico, com conhecimento aos serviços municipais, que, entretanto e juntaram ao mesmo processo administrativo;
3. Se se transcrevem em seguida todos os considerandos da deliberação municipal tomada em 27.12.2017, mediante transcrição parcial da proposta então discutida:
«...

1. *Em 2014, promovido pela Fiscalização Municipal, na Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, foi constituído o processo n.º 1026/2014, respeitante a situação de insalubridade do lote de terreno urbano com o número 27 sito no Pinhal do Justino, Estrada Real, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, descrita da seguinte forma: “... o lote 27 encontra-se com a construção iniciada, nomeadamente cabocos e ferro, encontrando-se com muito pasto e ervas altas...” – extrato da informação da Fiscalização datada de 29.09.2017;*
2. *Em 29.09.2014, na mesma informação, mediante despacho da então vereadora municipal, responsável pela Urbanização e Edificação, pela primeira vez, foi emitida ordem administrativa de notificação do proprietário do lote de terreno – identificado como sendo a sociedade Cousino & Cousino, Lda. –, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Regulamento de Higiene Pública do Município de Benavente, para remoção de todos os resíduos, materiais ou outras substâncias perigosas que geravam a insalubridade verificada pela Fiscalização;*
3. *Consequentemente, em 13.10.2014 foi expedido, via correio registado com aviso de receção, o inerente mandado de notificação à sociedade proprietária, concedendo-lhe o prazo de 15 dias úteis para o efeito – cf. fls. 4 dos autos processuais;*
4. *O original do ofício postal contendo o mandado de notificação da ordem de notificação expedida foi devolvido pelos serviços postais, com a menção “desconhecido”;*
5. *O mandado de notificação, após confirmação da informação relevante sobre a sede da sociedade proprietária visada que se mantinha, foi novamente expedido por via de ofício, postal, correio registado com aviso de receção e de novo o original foi devolvido pelos serviços postais, com a mesma menção;*
6. *Foi, assim, mediante despacho superior da vereadora responsável há época, tentada a notificação do mesmo mandado administrativo através de pedido de colaboração para o efeito à autoridade policial com jurisdição na área da localização da sede social da sociedade visada, sendo que em março de 2016, foi recebida certidão negativa;*
7. *Frustradas todas estas tentativas de notificação, mediante despacho da vereadora responsável à altura, em 24.05.2016, e após avaliação conjunta pela Fiscalização e pelo Serviço Municipal e Proteção Civil quanto ao risco/perigo de incêndio e/ou risco/perigo para pessoas e bens, foi tomada decisão administrativa de realização substitutiva dos trabalhos de limpeza e remoção de todos os materiais existentes no local, expressamente o corte do ferro da construção iniciada, já ao abrigo do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Benavente, entrado em vigor em janeiro de 2016;*
8. *O processo foi, pois, em seguida, remetido aos competentes serviços operacionais, estaleiro municipal de Samora Correia, para cumprimento da ordem administrativa proferida;*

Bem como, que:

9. *À data referida em 1. estava pendente, com alvará de licença de obras de construção de moradia e anexo – n.º 206/2002, de 25.10.2002 para o lote de*

terreno em causa, o processo de obras n.º 686, originariamente titulado, na qualidade de proprietário, pela sociedade comercial que se vem citando;

- 10. Em 31.10.2016, é feito pedido de averbamento de novo titular neste mesmo processo, por Luís Filipe da Silva Neto, na qualidade de novo proprietário do lote de terreno, averbamento deferido em 08.11.2016, despacho superior da então vereadora municipal responsável, o qual determinou também que o novo titular fosse notificado a esclarecer a sua vontade de prossecução com a execução da obra de construção, titulada por alvará, iniciada e não prosseguida;*
- 11. Em novembro de 2016, foi esclarecido pelo novo titular a vontade de prosseguir com a execução da obra em meados de 2017;*
- 12. A ordem administrativa de limpeza e remoção de materiais do lote de terreno, tomada em sede do processo n.º 1026/2014, foi, entretanto – entre novembro de 2016 e março de 2017 – executada pelos competentes serviços municipais, sem que tivesse sido considerados os mais recentes registos na tramitação do processo de obras n.º 686/2000;*
- 13. Por isso, Luís Filipe Neto, assim que detetou a intervenção municipal substitutiva, nomeadamente o corte do ferro da construção iniciado há longo tempo, em Março de 2017 contactou os vereadores municipais à data responsáveis pela Urbanização e Edificação, e pelos serviços operacionais, estaleiro municipal de Samora Correia, advogando a responsabilidade civil extracontratual do Município no caso, requerendo a indemnização dos danos causados ou a reposição da situação preexistente – retirada das fundações afetadas pelo corte do ferro e 56 novos varões de ferro de 12mm, 280 estribos de 0,20x0,20 e 280 estribos de 0,30x0,40;*
- 14. Em 09.05.2017 foi realizada visita técnica conjunta ao lote, da qual resultou informação técnica que tendo constatado os materiais cortados foi inconclusiva quanto à solução técnica concreta do caso, em face do tempo de cerca de 14 anos em que perdurou a existência de fundações sem continuação de obra de construção – cf. informação técnica, datada de 19.06.2017;*
- 15. Em 01.09.2017, Luís Neto junta orçamento dos trabalhos de limpeza do lote e de demolição das vigas de fundação importando em € 1.800,00;*
- 16. Em 28.09.2017 a vereadora municipal então responsável tomou decisão de prorrogação do prazo de execução da obra de construção titulada pelo alvará de construção n.º 206/2002, prorrogação averbada ao alvará inicial, em 29.09.2017, fixando como termo do prazo de execução da obra o dia 30.09.2018.*

E finalmente que;

- 17. O erro referido 12, cometido a título de negligência, é fonte de responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito, aplicando-se ao caso em concreto a Lei n.º 67/2007, de 31.12., na redação dada pela Lei n.º 31/2008, de 17.07.;*
- 18. A responsabilidade civil gera obrigação de indemnizar quanto aos danos que o lesado provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão,*
- 19. O dever de indemnizar se regula pelo disposto no art. 562.º e seguintes do Código Civil, havendo lugar à indemnização em dinheiro sempre que a reconstituição natural não seja possível, como é o caso,*

20. Os danos patrimoniais abrangem os danos emergentes e os lucros cessantes,

21. A indemnização em dinheiro tem como medida a diferença entre a situação patrimonial atual do lesado e aquela que teria se não fosse o dano sofrido,

...

»

B. Da indemnização

Foi deduzido pedido de indemnização por Luís Neto conforme acima descrito em A., o que se dá por integralmente reproduzido a este passo.

Na sequência de negociação e acordo final com o Município de Benavente, é devida, adicionalmente a título indemnizatório, os encargos à construção das novas fundações, no montante de 1.407,50 € (mil, quatrocentos e sete euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante a requisição dos trabalhos em causa a empreiteiro indicado pelo titular interessado.

C. Proposta

Atento tudo quanto antes se considerou, propomos que a Câmara Municipal delibere nos seguintes termos:

1. Homologue o complementar ao acordo indemnizatório referido em B., aprovando a respetiva despesa, importando em € 1.407,50, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Benavente, 31 de janeiro de 2018

O vereador responsável pela área do Urbanismo e Edificação, ao abrigo de competências delegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que o ponto em apreço surge na sequência de um processo que esteve presente em reunião da Câmara Municipal de 27 de dezembro de 2017, em que o requerente era Cousino & Cousino, e se bem se lembram os senhores vereadores, tinha a ver com uma execução, por parte dos serviços da Câmara, duma deliberação municipal, com um espaço de tempo muito significativo entre a data da deliberação e da execução. Nesse meio tempo, houve averbamento do processo por parte do seu novo proprietário e, por falta de comunicação entre os serviços, a intervenção por parte da Câmara (que, no fundo, passava pela execução daquilo que o Executivo tinha deliberado, e muito bem) acabou por ser fora de tempo.

Acrescentou que, na reunião de 27 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal aprovou o orçamento para a limpeza e remoção dos resíduos do terreno, no valor de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros) e, por lapso, a informação então submetida à consideração do Executivo não fez referência a um outro orçamento que constava no processo, no valor de 1.407,50 € (mil, quatrocentos e sete euros e cinquenta cêntimos), que tem a ver com a reposição do ferro que havia sido retirado.

Quando aquela deliberação foi comunicada ao requerente, o mesmo manifestou que o valor não seria aquele, fez prova que, de facto, no processo havia um outro orçamento, cujo mail de comunicação data de 4 de outubro e, portanto, pretende-se corrigir esse lapso e pedir à Câmara Municipal que aprove, também, o valor de 1.407,50 € (mil, quatrocentos e sete euros e cinquenta cêntimos), para que a situação fique, definitivamente, resolvida, uma vez que está apurada a responsabilidade da Autarquia nesse processo.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que face à informação e à explicação, o processo em apreço levanta-lhe dúvidas e preocupações, não estando em condições de poder votar nem, de momento, tomar uma posição definitiva. Sugeriu que a Câmara Municipal possa efetuar visita ao local e, depois, numa reunião posterior, aprovar (ou não) a matéria.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO transmitiu que o processo em apreço tem sido um martírio por parte das pessoas, nomeadamente, da empresa que executou os trabalhos, que está, há alguns meses, à espera que lhe paguem e, a 27 de dezembro, ele assumiu o compromisso de colocar à consideração a proposta de assunção do pagamento para que, definitivamente, a Câmara Municipal pudesse resolver as questões.

Acrescentou que, para agravar a situação, houve alguns problemas burocráticos que resultaram do facto de, atualmente, o pagamento dos 1.800,00 € (mil e oitocentos euros) da deliberação de 27 de dezembro não estar, ainda, efetuado, e assumiu o compromisso de submeter a presente proposta à consideração do Executivo com vista a, muito rapidamente, as pessoas puderem receber a valor a que têm direito.

Disse que a situação lhe parece clara, não vendo em que é que uma visita ao local pode alterar uma deliberação da Câmara Municipal, porque fazendo fé nos orçamentos que foram apresentados, confirmado pelos serviços técnicos que esses orçamentos correspondem aos trabalhos que foram realizados, não havendo nenhuma situação de aproveitamento e confirmada a responsabilidade da Câmara no processo, que existe porque, de facto, houve um hiato muito grande entre a deliberação e a execução, que acabou por ser feita fora de tempo, pessoalmente, não vê em que é que uma visita ao local pode ajudar o Executivo a ter uma deliberação desta ou daquela maneira, num processo daquela ordem.

Referiu que uma visita ao local irá adiar, mais algum tempo, o pagamento do trabalho que já está realizado e pelo qual a respetiva empresa aguarda há já alguns meses, tratando-se de um processo que gostava de ver resolvido, rapidamente, ainda que com responsabilidades da Autarquia, porque na informação de 27 de dezembro, obviamente, deviam ter constado os dois orçamentos, e não apenas um.

Infelizmente, aconteceu um lapso, os documentos podem ser facultados aos senhores vereadores, para que não haja nenhuma dúvida. De facto, no mail de 4 de outubro, dirigido à Câmara Municipal de Benavente, consta o segundo orçamento que, no âmbito da primeira informação, e porque os orçamentos surgiram em *timings* diferentes, os serviços não se aperceberam deles.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE referiu que, em determinado momento, os vereadores e o presidente da Câmara, no mandato anterior, visitaram aquela urbanização (e pensa que o senhor vereador Ricardo Oliveira também esteve nessa visita, tal como o senhor vereador Luís Semeano) por outras matérias, que não a ora em apreço, e, no momento de retorno da razão que levou o Executivo ao local, foi questionada por todos os vereadores a razão de perdurar aquele estado de abandono dos alicerces, dos ferros e das armaduras, apresentando, mesmo, perigo, para além do lixo acumulado e da não vedação do lote, bem como uma série de circunstâncias que, de facto, não estavam bem.

Transmitiu que, imediatamente, foi acionado o serviço de Fiscalização para fazer a devida informação, constituir processo e, portanto, tudo isso avançou.

Deu nota que quando chegou ao estaleiro municipal de Samora Correia a indicação para que os serviços operacionais da Câmara Municipal, por administração direta, fossem fazer a intervenção que foi preconizada aquando da visita do Executivo ao local, e na sequência do que está escrito, daquilo que foi deliberado e das notificações feitas, houve mudança de titular no serviço de Obras Particulares, não tendo, contudo, havido

comunicação com os serviços operacionais do estaleiro de Samora Correia e quando a operação foi efetuada, já o titular era outro.

Lamentou que as coisas tenham corrido mal, sendo certo que a pessoa que adquiriu o lote também não tem culpa e, portanto, há que assumir aquilo que tem que ser assumido.

Acrescentou que o processo está, de facto, “amaldiçoado” e quando foi feita a informação para indemnizar o requerente do valor que ele reclamou, os serviços só detetaram um dos dois orçamentos apresentados e, portanto, a Câmara Municipal pronunciou-se apenas sobre um e, atualmente, chegou a oportunidade de se pronunciar sobre o outro, que já constava do processo.

Disse que não sabe como é que o requerente irá reagir a um adiamento da decisão e uma visita do Executivo ao local quando, efetivamente, a construção já prosseguiu.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que no curto espaço de tempo desde que o atual Executivo tomou posse, já vieram à consideração da Câmara Municipal vários processos “amaldiçoados” que, depois, trazem prejuízo à Autarquia, fruto de alguns erros dos serviços e, portanto, acha que tem que haver mais atenção e dada a proximidade da paróquia, provavelmente, convém que o padre venha benzer os serviços municipais, para que isso não se torne repetitivo.

Observou que errar é humano, todos erram, mas, de facto, o mandato começou em outubro, está com a duração de quatro meses e já foram detetados alguns erros que trouxeram prejuízo à Câmara Municipal e, portanto, tem que haver, da parte das chefias, a fiscalização do trabalho dos técnicos e, também, a fiscalização do presidente e dos vereadores a essas chefias, para tentarem evitar situações similares.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO questionou como é possível que um processo que tem catorze anos ainda esteja ativo na Câmara Municipal. Provavelmente, se tivesse havido procedimentos para a caducidade do processo nenhuma da matéria em apreço estava a ser discutida, atualmente.

Perguntou se as despesas da limpeza do terreno foram imputadas ao atual proprietário do lote.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO respondeu que, provavelmente, essas despesas não foram imputadas ao proprietário do lote, atendendo a que a Câmara Municipal interveio de acordo com o que tinha sido deliberado relativamente à situação que resultou daquela que foi a intervenção dos serviços municipais e que, àquela data, já não deveria ter tido lugar.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE confirmou que, efetivamente, tal não foi feito, precisamente porque houve mudança do titular do processo.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO opinou que as custas imputadas pela limpeza efetuada pela Câmara Municipal teriam que passar pelo atual proprietário. Insistiu na razão dos processos de obras ainda continuarem ativos em 2016.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO retorquiu que a questão da senhora vereadora Florbela Parracho é pertinente. No entanto, o facto é que os serviços que têm essa responsabilidade na Câmara Municipal permitiram que isso acontecesse, tendo que o assumir.

Acrescentou que o proprietário não pediu à Câmara Municipal que efetuasse a limpeza do terreno, podendo ele próprio ter procedido à sua realização, ou pedido a qualquer outra entidade.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que, de facto, recorda-se, perfeitamente, da visita feita pelo Executivo a uma moradia nas imediações do lote ora em apreço e de todos terem questionado a situação e como era possível o Município ter permitido que, durante tantos anos, pudesse manter-se aquela situação de perigo, podendo uma criança (ou até uma pessoa adulta) cair para cima de alguns dos ferros existentes no lote e sofrer ferimentos graves.

Considerou que, de facto, se tratou de um encadeamento de situações que conduziram o processo até ao ponto atual, sendo certo que se o orçamento ora em questão tivesse sido mencionado na informação apreciada na reunião de 27 de dezembro, já teria sido aprovado, conforme foi o outro orçamento, e a situação estaria resolvida.

Parece-lhe que, efetivamente, a questão deve ficar resolvida na presente reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o Ponto 26, referente a responsabilidade civil e extracontratual da Câmara Municipal de Benavente – Proposta / Informação complementar, aprovando a proposta do vereador do pelouro e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento do valor indemnizatório de 1.407,50 € (mil, quatrocentos e sete euros e cinquenta cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado em 29.01.2018 pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

Ponto 27 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Processo n.º 118/2018

Requerente: Joaquim João Vieira de Oliveira Branco e Carvalho

Local: Av. Eng.º António Calheiros Lopes, 76 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de ocupação de via pública.”*

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 28 – DESFILE DE CARNAVAL – REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO

Entidade: Rancho Típico Saia Rodada

Assunto: Requerimento para emissão de alvará de licenciamento do desfile de Carnaval, a realizar nos dias 11, 13 e 14 de fevereiro de 2018 em Benavente.

Anexa ao requerimento, parecer da GNR, programa do evento e mapa com o percurso assinalado.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que o processo de licenciamento está em condições de merecer a aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a emissão de alvará de licenciamento para o desfile de Carnaval a realizar em Benavente dias 11, 13 e 14 de fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 29 – CARNAVAL 2018 EM SANTO ESTÊVÃO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação de Festas de Santo Estêvão 2018

Assunto: Informa que irá realizar as comemorações do Carnaval, de 10/02/2018 a 14/02/2018, em Santo Estêvão. Para o efeito, solicitam o seguinte apoio da Câmara Municipal:

- Emissão dos seguintes editais:

10/02/2018 – a partir das 15h30m às 03h00m do dia 11/02/2018 - Largada de vacas no recinto da festa e baile – **Estacionamento proibido no largo da festa;**

11/02/2018 – a partir das 15h30m até às 18h30m – Desfile do curso carnavalescos – **Trânsito condicionado na Rua Manuel Martins Alves;**

13/02/2018 – a partir das 15h00 até às 20h00m – Desfile do curso carnavalesco, nomeação dos Reis do Carnaval de 2019, Matiné Dançante – **Trânsito condicionado na Rua Manuel Martins Alves e estacionamento proibido no largo da Casa do Povo;**

14/02/2018 – a partir das 21h00m até às 23h30 – Enterro do entrudo – **Trânsito condicionado na Rua Manuel Martins Alves, Rua António Joaquim Alves Inácio, Rua da Liberdade, Rua Doutor Sousa Dias e estacionamento proibido no largo da festa.**

- Colocação de tasquinha dupla no largo da festa, com água e eletricidade;

- Colocação de som ambiente na Rua Manuel Martins Alves.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que a Câmara Municipal está em condições de prestar o apoio solicitado, com exceção da colocação de som ambiente, porque a Autarquia não tem equipamento para dar resposta a essa solicitação.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA perguntou que quem era a responsabilidade pelo som ambiente do Carnaval de Samora Correia.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO respondeu que a ARCAS (Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora) contrata uma empresa para fornecer os geradores dos carros do desfile e, também, o som ambiente que, normalmente, é usado no desfile de sexta-feira, com as crianças, tendo cada carro dos cursos de domingo e terça-feira som próprio.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a concessão do apoio pedido para o Carnaval 2018 em Santo Estêvão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Fomento Desportivo

Ponto 30 – 18.º TORNEIO DE ANDEBOL VILA DE BENAVENTE – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação Desportiva e Cultural de Benavente

Assunto: Informa que nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2018 irá realizar a 18.ª edição do Torneio de Andebol Vila de Benavente. Para o efeito, solicita para os dias do Torneio, a cedência das seguintes instalações:

- Pavilhão gimnodesportivo da Escola Secundária de Benavente;
- Ginásio do pavilhão gimnodesportivo Escola Secundária de Benavente para alojamento de duas equipas;
- Albergue dos Camarinhas;
- Refeitório do Centro Escolar de Benavente;
- Colocação de duas tasquinhas frente a entrada do pavilhão gimnodesportivo, para apoio logístico ao torneio;
- Em alternativa aos Camarinhas, solicitam a cedência de 6 salas do Centro Escolar de Benavente e 140 colchões.

Solicita também a cedência de 40 colchões, a fim de serem colocados no ginásio do pavilhão gimnodesportivo da Escola Secundária de Benavente.

Dado os elevados encargos que tal organização acarreta, solicita também, e a exemplo do ano passado, um apoio que se poderá traduzir na oferta de taças a atribuir às equipas participantes, bem como às equipas de arbitragem.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que está ao alcance da Câmara Municipal dar uma resposta afirmativa ao conjunto de solicitações em apreço.

Observou que embora haja algumas dúvidas relativamente ao número de colchões disponíveis, também ainda não há, por parte da organização, a indicação concreta do número que será necessário e, portanto, está estabelecido contacto no sentido de perceber se, no final, a Câmara Municipal consegue dar uma resposta total.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a concessão do apoio pedido para o 18.º Torneio de Andebol Vila de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 31 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

JOÃO DOMINGOS SALVADOR MARTINS

1- NECESSIDADE DE ABENÇOAR A CÂMARA MUNICIPAL

Fez uma pequena brincadeira em relação àquilo que o senhor vereador Pedro Pereira disse sobre o padre e a bênção à Câmara Municipal, dizendo que, realmente, a Autarquia já foi abençoada, mas, ultimamente, as coisas não têm andado tão bem.

2- FESTA PEQUENA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ

Disse ao senhor vereador Hélio Justino que esteve presente na Festa Pequena em Honra de N.ª Sra. da Paz, ajudou naquilo que foi preciso e, independentemente de tudo o que as pessoas digam, fez o seu ato e cada um dos senhores vereadores considere se fez bem ou mal.

3- QUEIXA

Recordou que, em anterior reunião pública da Câmara Municipal, se queixou do facto de que alguém tem tentado fazer-lhe mal e prejudicá-lo, criando, com isso, graves problemas no seio da sua família, continuando tudo na mesma. Contudo, não tem ligado muito à situação e ultrapassou-a, para não ter problemas dentro da sua casa.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE agradeceu a intervenção do munícipe João Domingos Salvador Martins.

Seguidamente, agradeceu a colaboração da dra. Palmira Machado, da coordenadora técnica Anabela Gonçalves e dos senhores vereadores, e agradeceu a presença dos munícipes e dos jornalistas.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA, pedindo o uso da palavra, fez um apontamento à forma como o senhor vice-presidente conduziu os trabalhos da reunião, permitindo que houvesse debate e que os outros vereadores também pudessem intervir, provavelmente, mais vezes do que o habitual e, portanto, manifestou a sua satisfação pela forma como os trabalhos decorreram.

Acrescentou que o presidente Carlos Coutinho ainda tem, afinal, muitas coisas a aprender e, em alguns aspetos, o senhor vice-presidente pode continuar a ser um bom professor.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que foi com satisfação que viu o decorrer da reunião de Câmara, com elevação e com respeito por todas as opiniões.

Ponto 32 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Pedido de autorização / disponibilização de apoio para a Missão País, a desenvolver em Benavente, entre os dias 10 e 17 de fevereiro de 2018;
- Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o 3B – Clube de Triatlo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB – Associação Desportiva e Cultural de Benavente, nos

- termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
 - Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Ateneu Gímnico de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
 - Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Clube Futebol Estevesense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
 - Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a CMUPCV – Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
 - Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
 - Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
 - Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
 - Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Núcleo de Andebol de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
 - Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
 - Concessão de licença especial de ruído;
 - Certidão de reconhecimento do interesse público municipal (DL 165/2014) / Regularização das instalações;
 - Vistoria inicial / Reabilitação urbana / Informação;
 - Responsabilidade civil e extracontratual da Câmara Municipal de Benavente – Proposta / Informação complementar;
 - Desfile de Carnaval – Requerimento para emissão de alvará de licenciamento;
 - Carnaval 2018 em Santo Estêvão – Pedido de apoio;
 - 18.º Torneio de Andebol Vila de Benavente – Pedido de apoio.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.